

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 72

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 21 de abril de 2023

Saída de general do Governo repercute no Plenário

Vídeos divulgados por TV mostram militar circulando entre invasores do Palácio do Planalto

A descoberta de novas imagens do general da reserva Gonçalves Dias dentro do Palácio do Planalto durante os ataques de 8 de janeiro repercutiu ontem no Plenário da Alepe. Os vídeos, publicados pela emissora de TV CNN, mostram Gonçalves Dias circulando entre os invasores no Palácio do Planalto na ocasião. A divulgação das imagens fez o militar pedir afastamento do cargo de ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Na avaliação do deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), o general deveria ser preso. Ele defendeu que o militar receba o mesmo tratamento dado ao ex-secretário de segurança do Distrito Federal Anderson Torres, preso por suspeita de omissão no inquérito que apura os atos terroristas contra as sedes dos Três Poderes, em Brasília, no dia 8 de janeiro deste ano.

“Se ele traiu o presidente

Lula, precisa ser preso. Mas a minha hipótese é que ele é cúmplice de Lula, então ele teria que ser preso, e Lula afastado da presidência, como ocorreu com o governador do Distrito Federal (DF), Ibaneis Rocha”, argumentou. No dia 16 de março, o governador do DF, afastado do cargo pelo STF um dia depois dos ataques, voltou ao cargo após a revogação da medida.

Na mesma linha, Joel da Harpa (PL) defendeu a instalação de uma Comissão Mista Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional para apurar o episódio. O deputado pontuou ainda que pernambucanos permanecem presos pelos atentados do 8 de janeiro.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) anunciou um projeto de lei para aumentar de 5% para 10% as vagas destinadas a pessoas com deficiência



PRISÃO - Para Coronel Alberto Feitosa, general Gonçalves Dias deveria ter o mesmo tratamento que Anderson Torres

em concursos públicos estaduais. A proposta também determina que a avaliação médica dos candidatos aprovados para esses cargos seja realizada por profissionais especializados.

“A proposta visa garantir que essas pessoas possam ter um diagnóstico preciso para participar desses concursos.

Muitas delas não têm condições financeiras para correr atrás dos seus direitos ou procurar um advogado quando a participação no concurso não é efetivada”.

PARTICIPAÇÃO

A escuta da população é fundamental para o êxito de



CIDADANIA - João Paulo vai participar de congresso internacional sobre participação popular na gestão pública

qualquer governo. A afirmação é do deputado João Paulo Lima (PT) que é um dos convidados do primeiro Congresso Internacional de Participação Cidadã e Descentralizada, Yo Participo, a ser realizado em Córdoba, na Argentina, no próximo dia 27. Ele vai apresentar um painel sobre a experiência do Orçamento

Participativo em suas duas gestões como prefeito do Recife, entre 2001 e 2008.

Na tribuna, o deputado destacou que a escuta popular nas decisões sobre investimentos públicos fortalece a democracia que, na análise de João Paulo, vem sofrendo ameaças em todo o mundo.

Imprensa

Alepe comemora os 25 anos da Folha de Pernambuco

Os 25 anos da Folha de Pernambuco foram celebrados ontem pela Alepe. A homenagem ocorreu no Auditório Sérgio Guerra, durante um Grande Expediente Especial que reuniu empresários, políticos e profissionais da imprensa. Na ocasião, foi enfatizado o papel do jornal e dos outros veículos do grupo EQM, como a Rádio Folha, nas transformações recentes da sociedade.

Autor da homenagem, o deputado Sileno Guedes

(PSB) fez a entrega de uma placa comemorativa ao empresário Eduardo de Queiroz Monteiro, presidente da Folha. Em discurso, o socialista mencionou que, desde o lançamento em 3 de abril de 1998, o diário atraiu os interesses das camadas mais populares ao priorizar as “pautas dos mais pobres”.

Guedes afirmou que a cobertura policial, pela qual o jornal ficou conhecido no início, mobilizou o poder público

a propor respostas para reduzir os índices de criminalidade. Também destacou a presença constante dos repórteres desse veículo na cobertura da Alepe.

Ao presidir a solenidade, Waldemar Borges (PSB) se disse um admirador do trabalho feito pela equipe dos veículos do grupo EQM, liderada, segundo ele, por “um empresário sonhador, arrojado e que tomou gosto pelo ramo da Comunicação”. “Eduardo de Queiroz Mon-

teiro ofereceu a Pernambuco e ao Brasil um veículo que tem prestado serviços importantes para a população e a democracia”, disse.

Queiroz Monteiro dedicou a homenagem à resistência e à superação da equipe da Folha, que, segundo ele, “se reinventa nos momentos mais duros”. “Essa homenagem nos comove e ilustra nosso jornal. Vamos continuar nas trincheiras defendendo as melhores práticas”, concluiu.



ANIVERSÁRIO - Deputados estaduais prestigiaram o evento em homenagem ao jornal

Abril Azul: Campanha envolve Poder Público e sociedade na defesa dos autistas

Familiares e pessoas com o transtorno cobram efetividade dos direitos garantidos na legislação

Por Ivanna de Castro

O convite de amigos para ir a festas, algo natural e prazeroso para tantas pessoas, era sinônimo de sofrimento para a farmacêutica Larissa dos Santos Mendes, de 33 anos. “Eu me forçava a estar nesses ambientes, sem perceber que não me adequava à sobrecarga sensorial e à interação humana intensa. Pensava... se todo mundo pode fazer, por que eu não?”, conta ela, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) há quase dois anos.

Doutora em Ciências Farmacêuticas, Larissa relata que se submeteu a situações de sofrimento por muito tempo, passando por atendimentos psiquiátricos e terapêuticos para lidar com quadros de depressão, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e crises de burnout, sem compreender ao certo sua condição. “O estereótipo envolvendo os autistas é enorme e atinge até mesmo os profissionais da saúde, que, sem preparo, não vislumbram esse diagnóstico nos adultos”, revela ela, que é uma das fundadoras da ‘Liga Neuraú’, grupo que reúne pessoas que se descobrem com o transtorno.

Para Fernando Antônio, de 3 anos, o diagnóstico precoce foi libertador. “Um marco que não encaramos como o fim, mas como início de caminhada que deu o direcionamento necessário para garantir a qualidade de vida dele e, conseqüentemente, de toda a família”, ressalta a mãe Danielle Aguiar, servidora da Alepe. Hoje, apesar da rotina intensa de terapias, ela valoriza o tempo que é dedicado ao filho e comemora cada nova conquista, como aprender uma palavra nova ou andar de bicicleta.

Larissa e Danielle acreditam ser fundamental a conscientização da sociedade sobre a complexidade do TEA, objetivo da Campanha Abril Azul, “Precisamos pensar em políticas públicas que atendam toda a gama de indivíduos dentro do espectro, desde crianças



FOTO: GIOVANNI COSTA

MARCO – Danielle Aguiar com o filho Fernando: “Não encaramos laudo como o fim, mas o início de uma caminhada em busca de qualidade de vida”



FOTO: JARBAS ARAÚJO

INFORMAÇÃO – Diagnosticada aos 31 anos, Larissa Mendes reclama do desconhecimento social do tema: “Há muito estereótipo envolvido”



FOTO: JARBAS ARAÚJO

DEMORA – Robson Menezes diz que espera por um diagnóstico na rede pública leva cerca de 1 ano em Pernambuco

com limitações severas até os adultos que buscam oportunidades de inserção no mercado de trabalho especializado. Sabemos que este é um desafio gigantesco, mas que só poderá ser encarado se a sociedade nos enxergar e ouvir o que temos a dizer”, clamou Larissa.

DIAGNÓSTICO

Segundo o Ministério da Saúde, o transtorno é causado por distúrbios no neurodesenvolvimento dos indivíduos, que geralmente apresentam prejuízos nas áreas de comunicação e interação social, bem como padrões repetitivos e restritos de comportamento. O grau das limitações dentro do espectro varia de

leve (nível 1) — quando o indivíduo apresenta discretas dificuldades de adaptação — até quadros severos (nível 3), quando há total dependência dos sujeitos para realizar atividades cotidianas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que haja 70 milhões de pessoas com essa condição, sendo cerca de 2 milhões só no Brasil. Os números não são precisos justamente pela amplitude de características do espectro e, também, porque o acesso ao diagnóstico apresenta-se como a primeira dificuldade enfrentada por essa parcela da população, em especial a que depende dos serviços públicos de saúde.

Fundador da Liga dos Advogados que Defendem Autistas (LigaTEA), Robson Menezes conta que a fila de espera por uma consulta com um neuropediatra leva cerca de um ano em Pernambuco. “A legislação prevê o direito ao diagnóstico precoce, mas ela não está sendo aplicada à realidade”, lamentou. “Sem o laudo, esses indivíduos não são sequer conhecidos pelo Estado, que, portanto, nega a eles o direito a tratamentos, à educação inclusiva, a benefícios assistenciais e a outras políticas públicas”, acrescentou.

Levantamento produzido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) com 57 municípios pernambucanos reve-



FOTO: GIOVANNI COSTA

COMPROMISSO – “Expectativa é que o Estado proponha ações que contemplem essa população”, afirmou João Francisco Alves

lou que, em 2021, apenas dois deles ofereciam estrutura mínima de atendimento de saúde direcionado a pessoas com TEA. Da equipe profissional disponibilizada, somente 30% tinham capacitação técnica adequada. “Há um descumprimento generalizado da Lei estadual 15487/2015, que fala do direito desses pacientes a atendimento multidisciplinar com médico, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional”, registrou o auditor de Controle Externo João Francisco Alves.

TCE e Governo de Pernambuco firmaram, em abril do ano passado, um Termo de Ajuste de Gestão (TAG), em que o Executivo estadual com-

prometeu-se a apresentar um plano de ações para solucionar os problemas apontados. A resposta foi apresentada ao Tribunal em outubro de 2022 mas, com a mudança de gestão, novo prazo foi conferido para o Governo do Estado se pronunciar sobre o documento. Uma reunião sobre a questão está agendada para a próxima semana.

“Diante dos dados já apresentados do TCE e da urgência no atendimento das demandas, a expectativa é que, nos próximos dias, o Executivo apresente ações que efetivamente contemplem familiares e pessoas com TEA”, avaliou o auditor.

Continua na página 3

Continuação da página 2

Coordenadora do Comitê de Crise em Defesa das Pessoas com Deficiência em Pernambuco, Daniela Rorato conhece bem as dificuldades para garantir qualidade de vida a seu filho Augusto, de 26 anos e com TEA nível 3. “Acessar tratamentos médicos é uma verdadeira odisséia para as famílias, que muitas vezes precisam peregrinar por diferentes cidades”, disse. “No caso de pessoas com mais recursos, a luta é para que os planos de saúde cubram os procedimentos, o que é muito desgastante. Já para os que dependem do SUS, a carência é total”, alega.

A insuficiência numérica e a falta de capacitação dos profissionais da educação, nas redes pública e privada, também são uma queixa desta população. “É comum a contratação de trabalhadores sem nenhum tipo de treinamento, o que inviabiliza o verdadeiro direito à educação inclusiva”, esclarece Robson Menezes, da LigaTEA. “Muitas famílias precisam acionar a Justiça para verem seus direitos garantidos”.

Em nome do Grupo de Mães Especiais de Pernambuco, Daniela Pedrosa denunciou a carência de espaços de cultura e lazer. “Todos sabemos como a arte auxilia no processo de socialização das pessoas com autismo, que conseguem se comunicar melhor por meio da música, dos desenhos etc. Onde estão esses espaços para eles ocuparem?”, questionou.

Mãe de João Vítor, um jovem com TEA nível 3, ela também clamou por atenção do Poder Público aos cuidadores: “A saúde mental das mães não está mais pedindo socorro, ela está apertando o botão de ‘stop’. O desamparo é muito grande, e eu só não desisti porque todas as vezes que olho para esse botão eu vejo o nome do meu filho, e



FOTO:ARQUIVO PESSOAL

VIVÊNCIA
Daniela Rorato e o filho Augusto: “Acessar tratamentos médicos é uma verdadeira odisséia para as famílias”



FOTO:JARBAS ARAÚJO

ATUAÇÃO
Alepe instalou comissão especial para atuar na elaboração de plano estadual de inclusão

ele precisa de mim”, admite Daniela Pedrosa.

De acordo com a secretária executiva estadual de Promoção da Equidade, Patrícia Caetano, o Executivo pernambucano criou, em abril, um grupo de trabalho específico para tratar das diferentes demandas dessa parcela da sociedade. Segundo ela, uma plataforma on-line também foi disponibilizada para permitir que o Executivo reúna informações sobre os pacientes. “Com os dados e em diálogo com a sociedade civil, vamos buscar construir, coletivamente, a política estadual da pessoa com TEA”, anunciou.

ALEPE NA LUTA

Com o propósito de formular um plano estadual de inclusão e um amplo diag-

nóstico dos serviços públicos voltados a esse público em Pernambuco, a Alepe instalou a Comissão Especial em Defesa dos Direitos das Pessoas com TEA. Presidido pelo deputado João de Nadege (PV), o colegiado atuará por 120 dias, em diálogo com as organizações envolvidas com a temática. “Vamos trabalhar ouvindo todos os segmentos, criando um relatório plural que, ao final, será entregue aos demais Poderes e aos órgãos de controle”, afirmou o parlamentar.

A defesa dos familiares e das pessoas com autismo é, no entanto, pauta permanente dos deputados da Alepe. A Lei estadual 15487/2015 reúne os mais diversos direitos — conquistados graças a uma luta coletiva — a essa parcela da sociedade. Entre

as garantias presentes na norma estão gratuidade no transporte público, prioridade nos atendimentos de saúde, direito a acompanhante especializado nas instituições de ensino, maior tempo para realização de provas, meia entrada em espaços culturais e esportivos e laudos médicos com validade indeterminada. Outra norma estadual garante benefícios tributários na compra de veículos.

A legislação segue em constante atualização e aprimoramento, com vistas a responder às demandas ainda não atendidas e aos pleitos que passam a surgir. Apenas nos primeiros três meses de 2023, 21 projetos de lei (PLs) direcionados aos autistas foram protocolados na Casa e começaram a tramitação (Veja relação ao lado).

PLs em tramitação na Alepe

- PL nº 8/2023**, do Pastor Cleiton Collins (PP)
Acompanhamento de cães de assistência emocional
- PL nº 16/2023**, de João Paulo Costa (PCdoB)
Incentivo à musicoterapia como tratamento complementar
- PL nº 24/2023**, de João Paulo Costa
Gratuidade em eventos culturais e esportivos
- PL nº 68/2023**, da Delegada Gleide Ângelo (PSB)
Isenção de pedágios
- PL nº 91/2023**, de João Paulo Costa
Uso do método ABA na rede pública de saúde
- PL nº 125/2023**, da Delegada Gleide Ângelo
Gratuidade para acompanhante no transporte público
- PL nº 139/2023**, da Delegada Gleide Ângelo
Acompanhantes em tratamentos
- PL nº 156/2023**, da Delegada Gleide Ângelo
Atendimento de gestantes com TEA
- PL nº 172/2023**, de Socorro Pimentel (União)
Sinais sonoros adequados em escolas
- PL nº 173/2023**, de Socorro Pimentel
Acompanhamento de cães de assistência emocional
- PL nº 231/2023**, de William Brigido (Republicanos)
Capacitação de educadores
- PL nº 262/2023**, de Joaquim Lira (PV)
Divulgação de vagas destinadas à Educação Especial
- PL nº 268/2023**, do Coronel Alberto Feitosa (PL)
Uso do método ABA na rede pública de educação
- PL nº 283/2023**, de Eriberto Filho (PSB)
Atendimento prioritário em comércio e serviços
- PL nº 349/2023**, de Gilmar Júnior (PV)
Pulseira de identificação em unidades de saúde
- PL nº 361/2023**, de Eriberto Filho
Atividades laborais compatíveis
- PL nº 397/2023**, de Joaquim Lira
Selo Empresa Amiga da Pessoa Autista
- PL nº 483/2023**, de Joãozinho Tenório (Patriota)
Campanha de divulgação do Direito a Isenção do IPVA
- PL nº 492/2023**, de Eriberto Filho
Aplicação do questionário M-CHAT para rastreamento de sinais precoces
- PL nº 511/2023**, de Gilmar Júnior
Núcleos de Referência e Atendimento à Pessoa com TEA em unidades de saúde
- PL nº 515/2023**, de Gilmar Júnior
Capacitação dos profissionais de segurança pública

Folheie o
Diário Oficial
com apenas
alguns cliques



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS



www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Ato

ATO Nº 376/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 052/2023, do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, no período de 22 de abril a 15 de maio de 2023.

Sala Torres Galvão, em 20 de abril de 2023.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Editais

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA**

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Antônio Moraes, a Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputada Débora Almeida, e o Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Joaquim Lira, convocam, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros dessas Comissões e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública, a ser realizada às 13h30min (treze horas e trinta minutos), do dia 24 (vinte e quatro) de abril do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, para discutir o Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, de autoria da Governadora do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.

Recife, 20 de abril de 2023.

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
Presidente da Comissão de Administração Pública

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco, nos termos do art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DÉBORA ALMEIDA (PSDB), JOÃO PAULO (PT), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), SILENO GUEDES (PSB), WALDEMAR BORGES (PSB) e WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ERIBERTO FILHO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOAQUIM LIRA (PV), JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA), KAILO MANIÇÓBA (PP), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), RODRIGO NOVAES (PSB), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO) para participarem da reunião a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 25 (vinte e cinco) de abril, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francimar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brígido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - José Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Cristina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Diogo Case Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Júlia Guimarães, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** com@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 543/2023**, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a depressão, automutilação e suicídio, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 544/2023**, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Estado de Pernambuco.)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 437/2023

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 545/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Assegura aos professores, funcionários, estudantes e comunidade escolar em geral a livre manifestação de pensamentos e opiniões, no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Pernambuco.)

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 546/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Determina a rescisão de contratos administrativos por falta de pagamento aos empregados e dá outras providências.)

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 547/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece as diretrizes para a política estadual de promoção do turismo comunitário no âmbito do Estado de Pernambuco.)

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco, o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou assemelhados, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições.)

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga os hospitais e/ou estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, que utilizam o medicamento Fentanil, a monitorar sua utilização e combater o extravio desse medicamento e dá outras providências.)

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 550/2023**, de autoria do Deputado Joaozinho Tenório (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco.)

9) **Projeto de Lei Ordinária nº 551/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Estatuto do Pedestre do Estado de Pernambuco.)

10) **Projeto de Lei Ordinária nº 552 /2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a Política de Incentivo ao saneamento básico de áreas rurais mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras e Jardins Filtrantes no âmbito do Estado de Pernambuco.)

11) **Projeto de Lei Ordinária nº 553/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o envio do relatório estatístico anual dos registros de violência sofridos por pessoas com deficiência, a inclusão nos Boletins de ocorrência com campo específico e assegurar recursos e tecnologias acessíveis.)

12) **Projeto de Lei Ordinária nº 554/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a mulher no Estado de Pernambuco, por meio de multa contra o agressor, em caso de utilização de serviços prestados pelo Estado.)

13) **Projeto de Lei Ordinária nº 560/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Detecção Precoce do Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

14) **Projeto de Lei Ordinária nº 561/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre medidas protetivas de urgência no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

15) **Projeto de Lei Ordinária nº 562/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a iluminação de prédios públicos durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.)

16) **Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.)

17) **Projeto de Lei Ordinária nº 564/2023**, de autoria do Deputado Joaozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes.)

18) **Projeto de Lei Ordinária nº 566/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Proíbe a Administração Pública Estadual de utilizar abonos, quinquênios, decênios, gratificações, incorporações e vantagens de qualquer natureza para o cumprimento do pagamento do salário base dos Profissionais em Enfermagem estatutários, celetistas e contratados em Pernambuco e dá outras providências.)

19) **Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adequar o prazo para entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual.)

20) **Projeto de Lei Ordinária nº 569/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências.)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 571/2023

20.1) **Projeto de Lei Ordinária nº 571/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o objetivo para fomento da Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco e dá outras providências)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 569/2023

21) **Projeto de Lei Ordinária nº 570/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Estabelece a prática ou incitação de atos antidemocráticos como inidoneidade para fins de licitação ou contrato pela administração pública.)

22) **Projeto de Lei Ordinária nº 572/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Ricardo Costa a PE-320, no trecho que indica.)

23) **Projeto de Lei Ordinária nº 573/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa de Valorização dos Artistas de Pernambuco em eventos promovidos pelo Poder Público.)

24) **Projeto de Lei Ordinária nº 574/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro).)

25) **Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.)

26) **Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)).

27) **Projeto de Lei Ordinária nº 578/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas e privadas de educação básica e ensino médio de Pernambuco.)

28) **Projeto de Lei Ordinária nº 579/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade inferior ou igual a 18 (dezoito) anos que tenham vínculo contratual com entidades desportivas no estado de Pernambuco.)

29) **Projeto de Lei Ordinária nº 580/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.)

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) **Projeto de Resolução nº 565/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Italiana.)

2) **Projeto de Resolução nº 568/2023**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o processo de votação para escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado.)

3) **Projeto de Resolução nº 575/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Estabelece que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tenha iluminação especial, na cor vermelha, no

dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás e em comemoração do Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária.)

III) PROPOSIÇÕES DESARQUIVADAS (ART. 216 DA RESOLUÇÃO Nº 1.891, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 - REGIMENTO INTERNO):

1) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Torna obrigatória a instalação de porta com detector de metais nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023 e 529/2023

2) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1474/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui o programa de denúncia de violência contra a Pessoa Idosa por meio de aplicativo e dá outras providências.)

3) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1489/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural e dá outras providências.)

4) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2208/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os Servidores Públicos das Forças Policiais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 475/2023

5) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2771/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui mecanismo de controle dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos Estaduais de Pernambuco.)

6) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3264/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem, e dá outras providências.)

7) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3360/2022, de autoria dos Deputados Joel da Harpa, Coronel Alberto Feitosa e Romário Dias (Ementa: Institui a Universalização da Tarifa Social da Água, subcategoria tarifária que integra a classificação do cadastro das economias de natureza residencial, nas condições que especifica, promovendo a sua universalização através da ampliação e simplificação da concessão do benefício, altera o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, realizadas pela Companhia Pernambucana de saneamento (COMPESA), e dá outras providências.)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 429/2023

8) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3389/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir as diretrizes de defesa e proteção dos animais e do Código Estadual de Proteção aos Animais do Estado de Pernambuco.)

9) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3422/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco.)

10) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº3490/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria o Sistema de Enfrentamento e Acolhimento Cidadão em casos de desastres naturais, estabelecendo prioridade no atendimento às famílias e as comunidades atingidas por enchentes, desabamentos e ocorrências assemelhadas.)

11) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3502/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

12) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome em Pernambuco e dá outras providências.)

13) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº3535/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Torna obrigatória a inclusão da temática Antirracista, nos cursos de formação e ou reciclagem de agentes de segurança e vigilância privada em Pernambuco.)

14) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3537/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir que os acessórios imprescindíveis para o funcionamento de aparelhos de telefonia.)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 391/2023

15) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática e dá outras providências.)

16) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº3540/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT, nas Unidades de Ensino Infantil Público e nos Núcleos de Educação Infantil dos Municípios de Pernambuco e dá outras providências.)

17) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3640/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Trabalhadora e do Trabalhador da Construção Civil.)

IV) APRECIANÇA DAS INDICAÇÕES PARA O “PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA”, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

1. CATEGORIA REGIÃO ZONA DA MATA

1.1) Indicação para o “PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA”, de autoria do Deputado Antônio Moraes, ao município de Macaparana.

2. CATEGORIA REGIÃO AGRESTE

2.1) Indicação para o “PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA”, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao município de Caruaru.

3. CATEGORIA REGIÃO SERTÃO

3.1) Indicação para o “PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA”, de autoria do Deputado José Patriota, ao município de Carnalba.

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 170/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Joel da Harpa, afim de atualizá-la às terminologias adotadas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)

Relator: Deputado Luciano Duque

2) Projeto de Lei Ordinária nº 171/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto Coutinho, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)

Relator: Deputado Luciano Duque

3) Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.320, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)

Relator: Deputado Romero Sales Filho

4) Projeto de Lei Ordinária nº 182/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)

Relator: Deputado Romero Sales Filho

5) Projeto de Lei Ordinária nº 183/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.007, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, que funcionarão junto ao DETRAN e ao DER-PE, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)

Relator: Deputado Romero Sales Filho

6)Projeto de Lei Ordinária nº 233/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as revendedoras e concessionárias de veículos seminovos a informar ao consumidor a procedência do bem que estão expndo para venda.)

Relator: Deputado Renato Antunes

7)Projeto de Lei Ordinária nº 238/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora.)

Relator: Deputado Renato Antunes

8)Projeto de Lei Ordinária nº 242/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar o alcance da isenção para atletas e expectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.)

Relator: Deputado Renato Antunes

9)Projeto de Lei Ordinária nº 248/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.)

Relator: Deputado Renato Antunes

10)Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que os estabelecimentos públicos e privados utilizem vigilantes ou agentes de segurança privada femininas quando da realização de procedimentos ou estabelecimentos de segurança que incluam revistas em mulheres, nos termos que indica.)

Relator: Deputado Renato Antunes

11)Projeto de Lei Ordinária nº 258/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Renato Antunes

12)Projeto de Lei Ordinária nº 260/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir, como objetivo e linha de ação da referida política, ações e serviços de prevenção de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos.)

Relator: Deputado Renato Antunes

13)Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir hipótese de restituição ao erário.)

Relator: Deputado Renato Antunes

14)Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre diretrizes para proteção dos ecossistemas de manguezais.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

15)Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em banheiros infantis, no âmbito do Estado de Pernambuco, com informações sobre abuso sexual, na forma que indica.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

16)Projeto de Lei Ordinária nº 279/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Ano Estadual da escultora, ceramista e louceira “Ana das Carrancas”).

Relatora: Deputada Débora Almeida

17)Projeto de Lei Ordinária nº 283/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

18)Projeto de Lei Ordinária nº 285/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Garante, no âmbito do Estado de Pernambuco, aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

19)Projeto de Lei Ordinária nº 294/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais e dá outras providências, de originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a exibição de informações atinentes à promoção do turismo em Pernambuco.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

20)Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

21)Projeto de Lei Ordinária nº 299/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar que as empresas de telemarketing mantenham, nos menus de atendimento automático, opção simples, clara e acessível para o descadastro de ligações de ofertas e atualizações de produtos e/ou serviços.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

22)Projeto de Lei Ordinária nº 301/2023 de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de englobar todos os alimentos derivados da aqüicultura.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

23)Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União)

Regime de urgência

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 568/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o processo de votação para escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado.)

1.1) Emenda Aditiva nº 01/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Acrescenta o art. 3º ao Projeto de Resolução nº 568/2023)

Relatoria por dependência

Recife, 20 de abril de 2023.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE CCLJ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ANTONIO COELHO (UNIÃO), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO DE NADEGI (PV), LULA CABRAL (SOLIDARIEDADE), PASTOR JÚNIOR TÉRCIO (PP), RODRIGO FARIAS (PSB) e SILENO GUEDES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: AGLAILSON VICTOR (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), CLÉBER CHAPARRAL

(UNIÃO), IZAIAS REGIS (PSDB), JARBAS FILHO (PSB), JOÃO PAULO COSTA (PC DO B), KAIO MANIÇOBA (PP), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE) e RENATO ANTUNES (PL), para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 26 de abril (quarta-feira) do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 544/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Estado de Pernambuco.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 546/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Determina a rescisão de contratos administrativos por falta de pagamento aos empregados e dá outras providências.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco, o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou semelhantes, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 551/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Estatuto do Pedestre do Estado de Pernambuco.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a Política de Incentivo ao saneamento básico de áreas rurais mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras e Jardins Filtrantes no âmbito do Estado de Pernambuco.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 566/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Proíbe a Administração Pública Estadual de utilizar abonos, quinquênios, decênios, gratificações, incorporações e vantagens de qualquer natureza para o cumprimento do pagamento do salário base dos Profissionais em Enfermagem estatutários, celetistas e contratados em Pernambuco e dá outras providências.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 570/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Estabelece a prática ou incitação de atos antidemocráticos como inidoneidade para fins de licitação ou contrato pela administração pública.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 574/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro).)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 578/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas e privadas de educação básica e ensino médio de Pernambuco.)

II) PROPOSIÇÕES DESARQUIVADAS:

Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Torna obrigatória a instalação de porta com detector de metais nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

2. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, 1150/2020 e 1151/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.), ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 642/2019**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1150/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Combate ao Racismo Estrutural no âmbito do Estado de Pernambuco.), e, ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1151/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento Permanente ao Racismo Institucional no Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Antonio Coelho.

Recife, 20 de abril de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **RENATO ANTUNES (PL)**, **ERIBERTO FILHO (PSB)**, **JEFERSON TIMÓTEO (PP)**, **JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA)**, **RODRIGO FARIAS (PSB)** e **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)** membros titulares, e os Deputados: **ANTONIO COELHO (UNIÃO)**, **CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP)**, **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, **ROSA AMORIM (PT)**, **SIMONE SANTANA (PSB)** e **WALDEMAR BORGES (PSB)**, membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30min (dez horas e trinta minutos), do dia 26 (vinte e seis) de abril de 2023, quarta-feira, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 543/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA**: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a depressão, automutilação e suicídio, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 544/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA**: Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Estado de Pernambuco.)
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 437/2023

3) Projeto de Lei Ordinária nº 545/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Assegura aos professores, funcionários, estudantes e comunidade escolar em geral a livre manifestação de pensamentos e opiniões, no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Pernambuco.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 546/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Determina a rescisão de contratos administrativos por falta de pagamento aos empregados e dá outras providências.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 547/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Estabelece as diretrizes para a política estadual de promoção do turismo comunitário no âmbito do Estado de Pernambuco.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Institui no Estado de Pernambuco, o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou semelhantes, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Obriga os hospitais e/ou estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, que utilizam o medicamento Fentanil, a monitorar sua utilização e combater o extravio desse medicamento e dá outras providências.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 550/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**EMENTA**: Institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 551/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Institui o Estatuto do Pedestre do Estado de Pernambuco.)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Cria a Política de Incentivo ao saneamento básico de áreas rurais mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras e Jardins Filtrantes no âmbito do Estado de Pernambuco.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 553/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o envio do relatório estatístico anual dos registros de violência sofridos por pessoas com deficiência, a inclusão nos Boletins de ocorrência com campo específico e assegurar recursos e tecnologias acessíveis.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 554/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a mulher no Estado de Pernambuco, por meio de multa contra o agressor, em caso de utilização de serviços prestados pelo Estado.)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 560/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Detecção Precoce do Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 561/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Dispõe sobre medidas protetivas de urgência no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 562/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a iluminação de prédios públicos durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA**: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.)

17) Projeto de Lei Ordinária nº 564/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes.)

18) Projeto de Lei Ordinária nº 566/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Proíbe a Administração Pública Estadual de utilizar abonos, quinquênios, decênios, gratificações, incorporações e vantagens de qualquer natureza para o cumprimento do pagamento do salário base dos Profissionais em Enfermagem estatutários, celetistas e contratados em Pernambuco e dá outras providências.)

19) Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adequar o prazo para entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual.)

20) Projeto de Lei Ordinária nº 569/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências.)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 571/2023

20.1) Projeto de Lei Ordinária nº 571/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui o objetivo para fomento da Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 569/2023

21) Projeto de Lei Ordinária nº 570/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA**: Estabelece a prática ou incitação de atos antidemocráticos como inidoneidade para fins de licitação ou contrato pela administração pública.)

22) Projeto de Lei Ordinária nº 572/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Denomina de Rodovia Deputado Ricardo Costa a PE-320, no trecho que indica.)

23) Projeto de Lei Ordinária nº 573/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Institui o Programa de Valorização dos Artistas de Pernambuco em eventos promovidos pelo Poder Público.)

24) Projeto de Lei Ordinária nº 574/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Declara de Utilidade Pública o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro).)

25) Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.)

26) Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (**EMENTA**: Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).)

27) Projeto de Lei Ordinária nº 578/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas e privadas de educação básica e ensino médio de Pernambuco.)

28) Projeto de Lei Ordinária nº 579/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Dispõe sobre a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade inferior ou igual a 18 (dezoito) anos que tenham vínculo contratual com entidades desportivas no estado de Pernambuco.)

29) Projeto de Lei Ordinária nº 580/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.)

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 575/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA**: Estabelece que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tenha iluminação especial, na cor vermelha, no dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás e em comemoração do Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 150/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.)
RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

2) Projeto de Lei Ordinária nº 190/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

3) Projeto de Lei Ordinária nº 191/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.836, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

4) Projeto de Lei Ordinária nº 192/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.286, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida em eventos ou espetáculos realizados nos espaços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Izaias Régis, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

5) Projeto de Lei Ordinária nº 232/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Conscientização sobre a Importância da Liberdade de Imprensa para a Democracia.)
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

6) Projeto de Lei Ordinária nº 284/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida

Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Cachaça.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 284/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.)

RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

7) Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 51/2023 e 206/2023) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Estabelece a doação de celulares, tablets e notebooks apreendidos pelas polícias civil e militar do Estado a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.) e **Projeto de Lei Ordinária nº 206/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Institui o Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

2) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e nº 302/2023) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.) e **Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.)

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

3) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 188/2023) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 188/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de ampliar seus efeitos para mulheres lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com criança de colo e pessoas obesas, e estabelecer sanção em caso de descumprimento.)

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

4) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2023) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 193/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 10.553, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos civis para as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).)

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

5) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 196/2023) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 196/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projeto de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins e do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir as pessoas com mobilidade reduzida.)

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

6) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2023) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 214/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Dispõe sobre a manutenção e disponibilização de banco de dados contendo histórico de informações a respeito de veículos licenciados no Estado de Pernambuco.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

7) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 227/2023) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 227/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

8) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 228/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 228/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno.)

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

Recife, 20 de abril de 2023.
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do art. 97, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **RENATO ANTUNES (PL)**, **ERIBERTO FILHO (PSB)**, **JEFERSON TIMÓTEO (PP)**, **JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA)**, **RODRIGO FARIAS (PSB)** e **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)** membros titulares, e os Deputados: **ANTONIO COELHO (UNIÃO)**, **CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP)**, **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, **ROSA AMORIM (PT)**, **SIMONE SANTANA (PSB)** e **WALDEMAR BORGES (PSB)**, membros suplentes, para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada no dia 16 (dezesseis) de maio (terça-feira) do corrente ano, às 10:30h (dez horas e trinta minutos), no Auditório Ênio Guerra, localizado no 4º andar do Edifício Nilo Coelho, na Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE. A audiência, solicitada pelos Deputados João Paulo e William Brígido, e aprovada pelo colegiado, terá a finalidade de discutir o seguinte tema: **Situação Administrativa e Financeira do SASSEPE.**

Recife, 20 de abril de 2023.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
Presidente da Comissão de Administração Pública

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados João Paulo (PT), Kaio Maniçoba (PP), Renato Antunes (PL) e Romero Albuquerque (União), membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) Dani Portela (PSOL), Izaias Régis (PSDB), Pastor Cleiton Collins (PP), Rosa Amorim (PT), William Brígido (Republicanos), membros suplentes, para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado, a ser realizada às 11h45 do dia 26 de abril de 2023, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

1. DISTRIBUIÇÃO:

1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0486/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Institui o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo e/ou com Psoríase em Pernambuco e dá outras providências);

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0495/2023**, de autoria do Deputado Cleber Chaparral (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Conscientização da Afasia);

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0496/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Determina a realização de cursos de primeiros socorros para os funcionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP, e dá outras providências);

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0498/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Institui o Programa Segurança nas Escolas, que visa promover medidas de prevenção e resposta a ataques e atentados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0499/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de obrigar a notificação sobre a elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância);

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0500/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a criação e utilização em projeto pedagógico da cartilha institucional por uma infância sem racismo em todas as Escolas de Ensino fundamental em Pernambuco, e dá outras providências);

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0505/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**Ementa:** Estabelece o Programa de Tratamento de Usuários e Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Pernambuco);

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0508/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Cria o Programa de Orientação e Prevenção aos Crimes de Dignidade Sexual em Ambiente Virtual Contra Crianças e Adolescentes na Rede Pública Estadual de Ensino);

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0515/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Estabelece a capacitação obrigatória dos profissionais de segurança pública vinculados à Secretaria de Defesa Social para o atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0516/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**Ementa:** Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino);

11. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0518/2023**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa:** Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo com o objetivo de capacitar os profissionais de educação a identificarem sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes);

12. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0519/2023**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa:** Cria o Programa Escola Segura como iniciativa, prevenção, enfrentamento e resposta à violência em instituições escolares pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências);

13. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0521/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

14. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0525/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Cria o Canal de Denúncia de violência nas escolas da Rede Pública Estadual por meio de aplicativo e dá outras providências);

15. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0526/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância armada nas escolas e estabelecimentos de ensino das redes pública e privada situados no Estado de Pernambuco);

16. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0528/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais nas escolas da rede pública no âmbito do Estado de Pernambuco);

17. **Projeto de Lei Ordinária 0529/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas e dá outras providências);

18. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0530/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Esclerodermia);

19. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0531/2023**, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário do Bom Jesus dos Afritos, no município de Floresta);

20. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0532/2023**, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife);

21. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0534/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Servidoras Públicas do Serviço Público Estadual de Pernambuco);

22. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0535/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos);

23. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0538/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Reconhece a Robótica como esporte de competição e de relevância educacional, na forma que especifica);

24. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0540/2023**, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o mês estadual abril laranja dedicado à conscientização e prevenção de amputações);

25. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0541/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREFF));

26. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0542/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Observatório Sobre Políticas Públicas para a População em Situação de Rua no âmbito do Estado de Pernambuco);

27. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0543/2023**, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, automutilação e suicídio, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

28. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0545/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Assegura aos professores, funcionários, estudantes e comunidade escolar em geral a livre manifestação de pensamentos e opiniões, no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Pernambuco);

29. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0547/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Estabelece as diretrizes para a política estadual de promoção do turismo comunitário no âmbito do Estado de Pernambuco);

30. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0560/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Detecção Precoce do Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

31. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0562/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a iluminação de prédios públicos durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista);

32. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0564/2023**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes);

33. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0569/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências);

34. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0571/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

35. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0572/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Ricardo Costa a PE-320, no trecho que indica);

36. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0573/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Institui o Programa de Valorização dos Artistas de Pernambuco em eventos promovidos pelo Poder Público);

37. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0576/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva);

38. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0579/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Dispõe sobre a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade inferior ou igual a 18 (dezoito) anos que tenham vínculo contratual com entidades desportivas no estado de Pernambuco);

39. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0580/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior);

1.2 PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS

1. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado Nº 80/2019**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**Ementa:** Torna obrigatória a instalação de porta com detector de metais nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

2. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado Nº 1489/2020**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**Ementa:** Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural);

3. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado Nº 3264/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem, e dá outras providências);

4. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado Nº 3389/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir as diretrizes de defesa e proteção dos animais e do Código Estadual de Proteção aos Animais do Estado de Pernambuco);

5. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado Nº 3422/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco);

6. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado Nº 3502/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa:** Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

7. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado Nº 3507/2022**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome em Pernambuco e dá outras providências);

8. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado Nº 3535/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**Ementa:** Torna obrigatória a inclusão da temática Antirracista, nos cursos de formação e ou reciclagem de agentes de segurança e vigilância privada em Pernambuco);

9. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado Nº 3540/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT, nas Unidades de Ensino Infantil Público e nos Núcleos de Educação Infantil dos Municípios de Pernambuco e dá outras providências);

10. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado Nº 3592/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**Ementa:** Obriga a presença de Psicopedagogos nas Escolas Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco);

11. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado Nº 3640/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Trabalhadora e do Trabalhador da Construção Civil);

12. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado Nº 3762/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação);

13. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado Nº 3766/2022**, de autoria do Deputado João Paulo (**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão de interpretes da língua brasileira de sinais, libras, nas propagandas e programas institucionais dos governos estadual e municipal e nos telejornais das emissoras televisivas, no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

1.3. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição Nº 0007/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes, Rodrigo Farias e Jarbas Filho (**Ementa:** Acresce o parágrafo único ao art. 234-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o fomento dos Centros Comunitários da Paz (Compaz), equipamentos urbanos multiuso, que propiciam acesso à cultura, esporte e lazer aos jovens, estimulando a cultura da paz, e dá outras providências).

1.4. PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução Nº 0575/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Estabelece que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tenha iluminação especial, na cor vermelha, no dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás e em comemoração do Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária).

2. DISCUSSÃO:

2.1 PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0190/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência));
Relator: Deputado William Brígido

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0232/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de Instituir a Semana de Conscientização sobre a Importância da Liberdade de Imprensa para a Democracia);
Relator: Deputado Romero Albuquerque

2.2 SUBSTITUTIVOS

1. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 0080/2023** de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatora: Deputada Dani Portela

2. **Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 0051/2023 e 0206/23, em tramitação conjunta**, de autoria do Deputado João Paulo Costa e da Deputada Delegada Gleide Ângelo, respectivamente (**Ementa:** Estabelece a doação de celulares, tablets e notebooks apreendidos pelas polícias civil e militar do Estado a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências).
Relatora: Deputada Dani Portela

2.3. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA MODIFICATIVA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0145/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui o Dia Estadual da Resistência do Estado Democrático de Direito. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023);
Relator: Deputado William Brígido

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0153/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Semana Estadual Educar pela Igualdade Racial nas Escolas. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023).
Relator: Deputado William Brígido

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0284/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida

Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Cachaça. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023).

Relator: Deputado Romero Albuquerque

2.4. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ALTERADO POR EMENDA SUPRESSIVA

Projeto de Lei Ordinária Nº 0157/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça).
Relator: Deputado William Brígido

2.5. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. **Projeto de Resolução Nº 0067/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Visa inscrever o nome de Dom Hélder Câmara no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);
Relator: Deputado João Paulo

2. **Projeto de Resolução Nº 0314/2023**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**Ementa:** Submete a indicação da Romaria de Frei Damião em São Joaquim do Monte para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
Relator: Deputado João Paulo

Recife, 20 de abril de 2023.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados: ANTÔNIO MORAES (PP), DELEGADA GLEIDE ANGELO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOEL DA HARPA (PL) e ROMERO ALBURQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: ABIMAEI SANTOS (PL), ADALTO SANTOS (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ERIBERTO FILHO (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 25 (vinte e cinco) de abril, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS:

1. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado nº 2208/2021**, de autoria do deputado Antônio Coelho. **Ementa:** Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os Servidores Públicos das Forças Policiais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. **Projeto de Lei Ordinária Desarquívado nº 3422/2022**, de autoria do deputado Antônio Coelho. **Ementa:** Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco.

II) PROJETOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

Projeto de Emenda à Constituição nº 0007/2023, de autoria dos deputados Rodrigo Novaes, Rodrigo Farias e Jarbas Filho. **Ementa:** Acresce o parágrafo único ao art. 234-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o fomento dos Centros Comunitários da Paz (Compaz), equipamentos urbanos multiuso, que propiciam acesso à cultura, esporte e lazer aos jovens, estimulando a cultura da paz, e dá outras providências.

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 0498/2023**, de autoria da deputada Simone Santana. **Ementa:** Institui o Programa Segurança nas Escolas, que visa promover medidas de prevenção e resposta a ataques e atentados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 0503/2023**, de autoria do deputado Willian Brígido. **Ementa:** Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de tornar obrigatória a presença de bombeiros civis em determinados estabelecimentos.

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 0505/2023**, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins.. **Ementa:** Estabelece o Programa de Tratamento de Usuários e Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Pernambuco.

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 0508/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. **Ementa:** Cria o Programa de Orientação e Prevenção aos Crimes de Dignidade Sexual em Ambiente Virtual Contra Crianças e Adolescentes na Rede Pública Estadual de Ensino.

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 0509/2023**, de autoria do deputado Romero Albuquerque. **Ementa:** Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir rinhas de galo.

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 0514/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. **Ementa:** Cria o Programa Estadual de Coleta de DNA e Emissão de Documento de Identificação da Pessoa em Situação de Vulnerabilidade em Pernambuco e dá outras providências.

7. **Projeto de Lei Ordinária nº 0515/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. **Ementa:** Estabelece a capacitação obrigatória dos profissionais de segurança pública vinculados à Secretaria de Defesa Social para o atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

8. **Projeto de Lei Ordinária nº 0516/2023**, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. **Ementa:** Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino.

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS Nº 519/2023; 525/2023; 526/2023; 527/2023; 528/2023 E 529/2023:

Projeto de Lei Ordinária nº 0519/2023, de autoria do deputado Antônio Coelho. **Ementa:** Cria o Programa Escola Segura como iniciativa, prevenção, enfrentamento e resposta à violência em instituições escolares pertencentes a Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 0525/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. **Ementa:** Cria o Canal de Denúncia de violência nas escolas da Rede Pública Estadual por meio de aplicativo e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 0526/2023, de autoria do deputado Abimael Santos. **Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade vigilância armada nas escolas e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada situados no Estado de Pernambuco.

Projeto de Lei Ordinária nº 0527/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. **Ementa:** Cria Plano de Ação Contra Atentados às Escolas Públicas Estaduais em Pernambuco e dá outras providências para o enfrentamento da violência.

Projeto de Lei Ordinária nº 0528/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. **Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais nas escolas da rede pública no âmbito do Estado de Pernambuco.

Projeto de Lei Ordinária nº 0529/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas e dá outras providências.

9. **Projeto de Lei Ordinária nº 0518/2023**, de autoria do deputado Antônio Coelho. **Ementa:** Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo com o objetivo de capacitar os profissionais de educação a identificarem sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes.

10. **Projeto de Lei Ordinária nº 0520/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e dá outras providências.

11. **Projeto de Lei Ordinária nº 0522/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispôr sobre o ensino da diversidade de gênero.

12. **Projeto de Lei Ordinária nº 0536/2023**, de autoria do deputado Romero Albuquerque. **Ementa:** Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Assaltantes de Taxistas e Motoristas de Aplicativos no Estado de Pernambuco.

13. **Projeto de Lei Ordinária nº 0542/2023**, de autoria do deputado Romero Albuquerque. **Ementa:** Dispõe sobre a criação do Observatório Sobre Políticas Públicas para a População em Situação de Rua no âmbito do Estado de Pernambuco.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 0549/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. **Ementa:** Obriga os hospitais e/ou estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, que utilizam o medicamento Fentanil, a monitorar sua utilização e combater o extravio desse medicamento e dá outras providências.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 0551/2023, de autoria do deputado William Brígido. **Ementa:** Institui o Estatuto do Pedestre do Estado de Pernambuco.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 0553/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o envio do relatório estatístico anual dos registros de violência sofridos por pessoas com deficiência, a inclusão nos Boletins de ocorrência com campo específico e assegurar recursos e tecnologias acessíveis.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 0554/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a mulher no Estado de Pernambuco, por meio de multa contra o agressor, em caso de utilização de serviços prestados pelo Estado.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 0561/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. **Ementa:** Dispõe sobre medidas protetivas de urgência no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 0563/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim. **Ementa:** Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 0577/2023, de autoria da deputada Débora Almeida. **Ementa:** Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

21. Projeto de Lei Ordinária nº 0578/2023, de autoria do deputado Joel da Harpa. **Ementa:** Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas e privadas de educação básica e ensino médio de Pernambuco.

DISCUSSÃO:

Projeto de Lei Ordinária nº 0157/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Recife, 20 de abril de 2023.
Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social

DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ
PRESIDENTE

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA REGULAMENTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES A SEREM ARRECADADOS DE ATIVIDADES DE JOGOS DE APOSTAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos regimentais, convoco os deputados: LULA CABRAL (SOLIDARIEDADE), DORIEL BARROS (PT), WALDEMAR BORGES (PSB), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DÉBORA ALMEIDA (PSDB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOÃO PAULO LIMA (PT), RODRIGO NOVAES (PSB), KAIO MANIÇOBA (PP), para participarem da reunião a ser realizada às 11h do dia 26 (vinte e seis) de abril, quarta-feira, do corrente ano, no Plenarinho III, que terá como pauta o planejamento e definições do calendário das atividades da Comissão.

Recife, 20 de abril de 2023.

Deputado Joãozinho Tenório
Presidente

Ordem do Dia

VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2023, ÀS 14:030 HORAS.

ORDEM DO DIA

Votação em Único Turno da Indicação nº 1661/2023
Autor: Dep. France Hacker
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de viabilizarem o Programa Governo Presente no Município de São Jose da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1662/2023
Autor: Dep. France Hacker
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de viabilizarem o Programa Governo Presente no Município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1663/2023
Autor: Dep. France Hacker
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de viabilizarem o Programa Governo Presente no Município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1664/2023
Autor: Dep. France Hacker
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de viabilizarem o Programa Governo Presente no Município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1665/2023
Autor: Dep. Renato Antunes
(Discussão Encerrada)

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de dar prosseguimento e finalização a obra iniciada no período de 16 de fevereiro de 2022, de drenagem, pavimentação, acessibilidade e sinalização entre as vias: Rua Francisco Vítá e Rua Alaíde, ambas localizadas no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1666/2023
Autor: Dep. Renato Antunes
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretaria de Saúde no sentido de solicitar urgência na reforma e reparos na estrutura da Unidade de Saúde da Família-Roda de Fogo Sinos (USF), localizada bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1667/2023
Autora: Dep. Dani Portela
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de cumprir a Lei Federal nº 13.935/2019 que prevê que a rede pública de educação básica conte com serviços de psicologia e de serviço social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1668/2023
Autor: Dep. France Hacker
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Prevenção à Violência e as Drogas no sentido de incluírem o município de Lagoa dos Gatos, nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1669/2023
Autor: Dep. France Hacker
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a implantação de quebra-molas nas mediações do Centro de Educação Infantil Jose Francisco Acioly, localizado na Comunidade de Aver o Mar na PE-09, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1670/2023
Autor: Dep. France Hacker
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Prevenção à Violência e as Drogas no sentido de incluírem o município de Tamandaré, nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1671/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja realizada a imediata substituição dos semáforos na PE-60, sobretudo do Km 0 ao Km 3, na altura da Igreja do Amor e do Assai Atacado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1672/2023
Autor: Dep. Lula Cabral
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado, à Vice Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de desburocratizar a área Urológica do Hospital Otavio de Freitas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1673/2023
Autor: Dep. France Hacker
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Prevenção à Violência e as Drogas no sentido de incluírem o município de Água Preta nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1674/2023
Autor: Dep. Mário Ricardo
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer visando à construção de um Teatro ao ar livre, para apresentação das Heroínas de Tejucupapo, no Distrito de Tejucupapo, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1675/2023
Autor: Dep. Mário Ricardo
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife no sentido de realizar a pavimentação da Travessa do Lírio, na Ilha Joana Bezerra, na cidade Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1676/2023
Autor: Dep. Mário Ricardo
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife no sentido de realizar a pavimentação da Rua Linda Flôr, no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1677/2023
Autor: Dep. Mário Ricardo
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife no sentido de realizarem a pavimentação da Travessa Ana Lima Brandão, no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1678/2023
Autora: Dep. Débora Almeida
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciar o recapeamento, como também o projeto executivo de pavimentação da PE-205 que liga o município de São Bento do Una à Sanharó, via Distrito de Mulungu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1679/2023
Autor: Dep. Nino de Enoque
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER e ao Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de promoverem um aumento da frota de ônibus na linha-251, TI-Jaboatão/Santo Aleixo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1680/2023
Autora: Dep. Socorro Pimentel
(Discussão Encerrada)

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem o aumento da fiscalização dos serviços prestados pela empresa Progresso, em especial no Sertão e em todo o Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1681/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da 1ª Travessa Belém de Judá, localizada no bairro do Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1682/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando a pavimentação da Rua Bel Monte Butrins, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023I

Votação em Único Turno da Indicação nº 1683/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da 3ª Travessa Belém de Judá, localizada no bairro do Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1684/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito de Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da 2ª Travessa Belém de Judá, localizada no bairro do Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1685/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da Rua Pica Pau, localizada no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023I

Votação em Único Turno da Indicação nº 1686/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da Rua Manoel Bandeira, localizada no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1687/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da Rua Ana Lima Brandão, localizada no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1688/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras visando a pavimentação da Rua Floresta, localizada no bairro de Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1689/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Diretor-Presidente – COMPESA no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Floresta, localizada no bairro de Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno da Indicação nº 1690/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Comandante Geral PMPE no sentido de solicitar o reforço de policiamento para o bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno do Requerimento nº 440/2023
Autora: Dep. Rosa Amorim
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos pelo 22º aniversário do Maracatu de Baque Solto Estrela Brilhante, pelo trabalho na promoção e proteção da cultura popular e memória do povo pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno do Requerimento nº 441/2023
Autora: Dep. Rosa Amorim
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos à Faculdade de Direito do Recife-FDR, da Universidade Federal de Pernambuco -UFPE, pela posse da nova vice-diretora do Centro de Ciências Jurídicas -CCJ, Antonella Bruna Machado Torres Galindo, primeira mulher trans a atuar na direção da instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno do Requerimento nº 442/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos à TV Vaquejada, na pessoa do seu Presidente José Agripino Leal, pelo recorde de um milhão e duzentas mil visualizações, na rede social Youtube, na cobertura da Vaquejada de Paranatama – Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno do Requerimento nº 443/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira
(Discussão Encerrada)

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo publicado no Diário de Pernambuco, em 17 de abril de 2023, de autoria do Senhor Gilberto Freyre Neto, intitulado: “*Pernambuco e Alemanha, uma fraternidade incompreendida*”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno do Requerimento nº 444/2023
Autor: Dep. Izaías Régis
(Discussão Encerrada)

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Sebastião Orlando do Nascimento, ocorrido em 17 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno do Requerimento nº 445/2023
Autor: Dep. Izaías Régis
(Discussão Encerrada)

Voto de Congratulações pelo Dia Nacional do Líder Comunitário, que ocorrerá no dia 5 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Votação em Único Turno do Requerimento nº 446/2023
Autor: Dep. Izaías Régis
(Discussão Encerrada)

Voto de Congratulações pelo Dia do Guia de Turismo, que ocorrerá no dia 10 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única das Indicações nº 1691/2023
Autor: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado no sentido de serem retomados todos os atendimentos médicos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1692/2023
Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Saúde – SES e à Secretária Executiva de Regulação em Saúde no sentido que sejam tomadas medidas emergências urgentes no sentido de aumentar e disponibilizar mais leitos de UTI Pediátrica nos hospitais públicos do Estado de Pernambuco, visando atender este momento sazonal da gripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1693/2023
Autor: Dep. Lula Cabral

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que seja restabelecido o atendimento no SASSEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1694/2023
Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1695/2023
Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento no município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1696/2023
Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, ao Comandante da Polícia Militar do Estado e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no sentido de que sejam convocados os candidatos aprovados no ano de 2018 para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, bem como para as demais etapas do certame.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1697/2023
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado e à Diretora Presidente da APAC no sentido de que verifiquem a possibilidade de providenciar a disponibilização de boletins meteorológicos semanais para o setor agrícola do estado, dispondo de previsões específicas para as regiões e microrregiões, culturas praticadas e tendo correlações com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Aplicativo ZARC, EMBRAPA) e provendo aos setores produtivos do estado base de dados meteorológicos, a exemplo de instituições de outros estados, SIMAGRO, do Rio grande do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1698/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação e reforma da Escola de Referência em Ensino Médio Barra de Sirinhaém, no Município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1699/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água para a Rua Duarte Coelho, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1700/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros – CBMPE no sentido de que seja viabilizada a instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no antigo Posto Fiscal nas margens da PE-60, no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1701/2023
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido de que sejam implementados serviços de unidades móveis de castração gratuita de animais domésticos tais como cães e gatos, os chamados “Castramóveis”, em todas as regiões do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1702/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de solicitarem o serviço de pavimentação da Rua Itapuã, localizada no bairro do San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1703/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de solicitarem o serviço de pavimentação da Rua Itaquiari, localizada no bairro do San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1704/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de solicitarem o serviço de pavimentação da Rua Araguaia, localizada no bairro do San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1705/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de solicitarem o serviço de pavimentação da Rua Comendador Queirós de Oliveira, localizada no bairro do San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1706/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de solicitarem o serviço de pavimentação da Rua Industrial José Paulo Alimonda, localizada no bairro do San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1707/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de solicitarem o serviço o serviço de pavimentação da Rua Professora Maria do Carmo Araújo, localizada no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1708/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de solicitarem o serviço o serviço de pavimentação da Rua Professor Luís Gonzaga Pôrto, localizada no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1709/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de solicitarem o serviço de pavimentação da Rua Doutor João Costa, localizada no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1710/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de solicitarem o serviço o serviço de pavimentação da Rua Natalino Texeira, localizada no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1711/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de solicitarem o serviço o serviço de pavimentação da Rua Antônio Farias Filho, localizada no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1712/2023
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem o aumento da UTIs pediátricas e neonatais em toda a rede estadual de saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1713/2023
Autor: Dep. João Paulo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife no sentido de que seja realizada uma visita técnica à Rua da Assembleia, nº 50, com a finalidade de avaliar risco de desabamento de uma barreira contígua a esta residência, localizada na Vila dos Milagres, no bairro do Iburá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1714/2023
Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1715/2023
Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1716/2023
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de reforçar o policiamento ostensivo na Rua Arão Lins de Andrade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1717/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do município de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Educação de São Lourenço da Mata no sentido de solicitar o retorno das aulas presenciais na Escola Municipal Antônio Crescêncio de Góes, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1718/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de solicitar a conclusão das obras na PE-017, no trecho conhecido como Estrada da Muribeca, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1719/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente Interino do DER visando o recapeamento asfáltico na PE-075 no perímetro urbano do município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1720/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da ANAC no sentido de solicitar a fiscalização do uso de paramotor em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1721/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Comandante do Batalhão Felipe Camarão - Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTTran e ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravatá -DMGTTRANS objetivando a fiscalização do uso de veículos UTV no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1722/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de tornar obrigatório a utilização de detectores de metais em revista no ingresso de pessoas e alunos em escolas públicas e privadas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1723/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de ampliarem o policiamento ostensivo no entorno das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1724/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando o recapeamento da Avenida Governador Agamenon Magalhães, trecho que vai do Espaço Ciência ao Centro de Educação Musical de Olinda sentido que leva aos municípios de Olinda e Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1725/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo a Ministra da Saúde, à Governadora do Estado, à Superintendente Estadual do Ministério da Saúde e à Secretária Estadual de Saúde visando garantir a compra urgente de insulina de ação rápida pelo SUS para que não haja desabastecimento da medicação na rede pública de saúde em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1726/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional visando a liberação de recursos financeiros a serem destinados para a conclusão do projeto de integração do Rio São Francisco, trecho que corta o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única do Requerimento nº 447/2023
Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM Tibério César dos Santos, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados a sociedade pernambucana à frente do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única do Requerimento nº 448/2023
Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos ao Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados a sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única do Requerimento nº 449/2023
Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa e ao Secretário Nacional de Segurança Pública, Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, pela criação de um canal de denúncias sobre atentados terroristas e episódios de violência em escolas de todo o Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única do Requerimento nº 450/2023
Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos aos docentes Alfredo Macedo Gomes e Moacyr Araújo, pela reeleição como reitor e vice-reitor, respectivamente, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única do Requerimento nº 451/2023
Autor: Dep. Lula Cabral

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 19 de junho de 2023, com a finalidade de homenagear os 105 anos da chegada dos primeiros Japoneses ao Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Discussão Única do Requerimento nº 452/2023
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos ao Centro Educacional Formando Cidadãos, pelos seus 11 anos de fundação, em 27 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

Ata

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2023.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, JOEL DA HARPA, LULA CABRAL E JOÃO PAULO COSTA

A'S 14:30 HORAS DE 19 DE ABRIL DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIJO MANIÇOBA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (34 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; CORONEL ALBERTO FEITOSA; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; LUCIANO DUQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; RODRIGO FARIAS; RODRIGO NOVAES E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADO O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR, EM VIRTUDE DO ATO Nº 347/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E FRANCE HACKER PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 18 DE ABRIL DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE REGISTRA O DIA DO EXÉRCITO, COMEMORADO NESTE DIA 19 DE ABRIL, E CELEBRA OS 375 ANOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO. O DEPUTADO ENALTECE A INSTITUIÇÃO E EXALTA OS VALORES E PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A MISSÃO DESSA FORÇA ARMADA, QUE ATUA NA GARANTIA DA SOBERANIA NACIONAL E DA LEI E DA ORDEM, BEM COMO EM MISSÕES HUMANITÁRIAS. O DEPUTADO JOEL DA HARPA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR FÁBIO VINÍCIUS, DA SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA, COMEMORADO HOJE. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRANSPORTE E A DIFICULDADE QUE OS MAIS POBRES ENFRENTAM PARA SE DESLOCAR NA REGIÃO METROPOLITANA. O DEPUTADO DECLARA A NECESSIDADE DE RETOMADA DO DEBATE SOBRE MOBILIDADE URBANA E AFIRMA QUE SOLICITARÁ UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O ASSUNTO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE REGISTRA QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS DA CASA CONVIDARÁ OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA PARA EXPLICAR AOS DEPUTADOS O PROJETO DE LEI Nº 556/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE PEDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE UM PEDIDO DE EMPRÉSTIMO 3,4 BILHÕES DE REAIS. EM SEGUIDA, REGISTRA QUE NOS DIAS 20 A 23 DE ABRIL OCORRERÁ O ENCONTRO DA COORDENAÇÃO NACIONAL DA PASTORAL DA JUVENTUDE NA ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO MÁRIO RICARDO, QUE FAZ A LEITURA DE ARTIGO DE ROBERTO PEREIRA, EX-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PERNAMBUCO, SOBRE O CRESCIMENTO DO TURISMO RELIGIOSO NO PAÍS, QUE VEM RESULTANDO NUM AQUECIMENTO DA ECONOMIA NO SEGMENTO DE VIAGENS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE REGISTRA O DIA ESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS, COMEMORADO NESTE 19 DE ABRIL E INSTITUÍDO POR MEIO DA LEI Nº 16.694/2019, DE SUA AUTORIA. O DEPUTADO ENALTECE A MÃO-DE-OBRA RURAL E RESSALTA A NECESSIDADE DE RECONHECER A IMPORTÂNCIA DESSES TRABALHADORES PARA A VIDA SOCIAL E POLÍTICA DO ESTADO COMO UM TODO. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. O DEPUTADO LULA CABRAL ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE FAZ UM BALANÇO SOBRE OS PRIMEIROS CEM DIAS DO GOVERNO RAQUEL LYRA. A DEPUTADA CRITICA A FORMA COMO FOI FEITA A TRANSIÇÃO DO GOVERNO, CITANDO A AUSÊNCIA DE DIÁLOGO ENTRE A GESTÃO ATUAL E A GESTÃO ANTERIOR E COM OS MOVIMENTOS SOCIAIS. NA SEQUÊNCIA, COMENTA SOBRE A EXONERAÇÃO EM MASSA DE CARGOS DE CONFIANÇA E AFIRMA QUE OS SEUS EFEITOS SÃO SENTIDOS ATÉ HOJE, TAIS COMO: A PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS; O ATRASO DE SALÁRIOS; O ATRASO NO FORNECIMENTNO DE MERENDA E FARDAMENTO ESCOLAR; A FALTA DE PLANEJAMENTO PARA CONVOCAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS JÁ REALIZADOS, ENTRE OUTROS. POR FIM, ENTREGA AOS PRESENTES UM DOCUMENTO CONTENDO UM BALANÇO AVALIATIVO DOS 100 DIAS DO GOVERNO RAQUEL LYRA. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS SILENO GUEDES, RENATO ANTUNES E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE SE SOMA À LUTA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA E COBRA A EXTINÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS PARA POLICIAIS MILITARES EM PERNAMBUCO, AFIRMANDO QUE TAL FATO FERRE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOEL DA HARPA, WALDEMAR BORGES E DANI PORTELA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 99/2023, AS INDICAÇÕES Nºs. 1538 A 1660/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 412 A 429/2023. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE JOEL DA HARPA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REGISTRA ENCONTRO COM A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE PERNAMBUCO, DESTACANDO A ATUAÇÃO DESSA INSTITUIÇÃO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIANÇAS EXCPECCIONAIS. O DEPUTADO COMENTA QUE EXISTEM 26 UNIDADES DE APAE'S ESPALHADAS PELO ESTADO E DECLARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE PROPÕE QUE O GOVERNO DO ESTADO DISTRIBUA MERENDA ESCOLAR NESSAS INSTITUIÇÕES. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 569 A 580/2023. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 453/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 1691 A 1726/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 447 A 452/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Rodrigo Novaes
Presidente

Sileno Guedes
1º Secretário

Mário Ricardo
2º Secretário

Expediente

VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2023.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 104 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Projeto de Ordinária Nº 06, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 105 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 05.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 106 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 48.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 107, 113, 114 E 115 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 06, 145, 153 E 157, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 108, 109, 111, 112, 116, 119 E 120 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 48, 69, 80, 93, 158, 176 E 178.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 110, 117, 118 E 121 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 75, 172, 175 E 181.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 122 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 206.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 123 E 124 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis Nºs 48 E 93.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO RODRIGO FARIAS solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 19 e 20 de abril de 2023, para viagem a Fortaleza/CE.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Sileno Guedes

Ofícios

Ofício nº 5136/2023

Recife, 17 de abril de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência Licença em caráter cultural para representar como Palestrante no Primeiro Congresso Internacional de Participação Cidadã e Descentralização, no período de 23 a 28 de abril do corrente ano, em viagem à Córdoba - Argentina, sem ônus de passagem aérea, apenas de diárias para este poder Legislativo.
Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

João Paulo
Deputado

(REPUBLICADO)

Ofício GAB-RSF046/2023

Recife, 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Venho informar a indicação do União Brasil para composição na Comissão Especial em Defesa da Bacia Leiteira de Pernambuco o Deputado Antônio Coelho.

Atenciosamente,

Romero Sales Filho
Deputado

Ao Exmo. Sr.
Deputado Álvaro Porto de Barros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Ofício nº 052/2023 - GAB/AF

Recife, 10 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Licença Cultural

Cumprimentando-o inicialmente, venho por meio deste, requerer licença cultural por motivo de viagem para países europeus, no período de 22 de abril a 15 de maio do corrente ano, sem ônus para esta Casa.

Certo de contar com a costumeira atenção, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Coronel Alberto Feitosa
Deputado Estadual

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000571/2023

Institui o objetivo para fomento da Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o objetivo para fomento da Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco, para mulheres nas graduações e pós-graduações do campo das ciências exatas.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual Mulheres na Ciência:

I - estimular o interesse de meninas e mulheres pelas ciências exatas desde o ensino fundamental e médio;

II - ampliar a presença de mulheres em cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de ciências exatas;

III - aumentar a representatividade feminina em cargos de liderança, pesquisa e inovação nas áreas de ciências exatas;

IV - fomentar a criação de redes de apoio e mentorias para mulheres estudantes e profissionais das áreas de ciências exatas;

V - incentivar a realização de pesquisas e estudos sobre a participação e a contribuição das mulheres nas ciências exatas, bem como a análise dos desafios e barreiras enfrentadas por elas nesses campos; e

VI - acompanhar e avaliar as ações e os resultados alcançados pela Política Estadual Mulheres na Ciência, visando seu aprimoramento contínuo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de lei visa instituir o objetivo para o fomento da Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco, visando promover a igualdade de gênero e incentivar a participação de mulheres nas graduações e pós-graduações do campo das ciências exatas. Apesar dos avanços na promoção da igualdade de gênero, a presença feminina nessas áreas ainda é insuficiente, e isso se reflete tanto na formação acadêmica quanto no mercado de trabalho.

Através de ações como a criação de programas de bolsas e estágios específicos para mulheres, capacitação de professores e profissionais da educação, promoção de eventos e campanhas de orientação profissional, espera-se fomentar o interesse e a participação das mulheres nas ciências exatas.

A implementação desta Política Estadual Mulheres na Ciência contribuirá para a construção de um ambiente acadêmico e profissional mais igualitário, permitindo que mulheres possam desenvolver plenamente suas potencialidades e competências, e consequentemente, fortalecendo a produção científica e tecnológica do Estado de Pernambuco.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2023.

Socorro Pimentel
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.

Tramitação conjunta: 569

(REPUBLICADO)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000581/2023

Altera a Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, que cria o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a citação nos litígios coletivos e prever o plano prévio de remoção, entre outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 25.

§ 1º Os serventuários devem providenciar a expedição dos mandados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a não ser que o juiz fixe outro prazo. (AC)

§ 2º Em litígios coletivos pela posse de imóvel todos os ocupantes devem ser pessoalmente citados, não se admitindo citação ficta, nem mesmo sob justificativa de insegurança ou de não localização das pessoas afetadas. (AC)

§ 3º Sendo inevitável a citação ficta, será indispensável a ampla publicidade da existência da ação e dos respectivos prazos processuais, devendo, para tanto, valer-se de anúncios em jornal, rádio locais, publicação de cartazes na região do conflito e de outros meios cabíveis.” (AC)

“Art. 33. Na ocupação coletiva ou esbulho praticado por uma quantidade considerável de pessoas, será requisitado apoio da Polícia Militar e da Comissão Estadual de Acompanhamento dos Conflitos Agrários Coletivos, que deverão, no mesmo ato, inspecionar o local antes do cumprimento de mandado judicial de reintegração de posse e elaborar o plano prévio de remoção. (NR)

§ 1º Devem ser cientificados, preferencialmente por meio eletrônico, da ordem de reintegração de posse o Secretário de Estado da Casa Civil, o Prefeito do Município, a Câmara de Vereadores, o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, o Chefe da Polícia Civil, o Delegado de Polícia da respectiva circunscrição, o Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco e a Comissão Estadual de Acompanhamento dos Conflitos Agrários Coletivos, encontrando-se previamente em reunião extrajudicial, a fim de que contribuam com a avaliação do impacto social, econômico e ambiental do mandado judicial de reintegração de posse tendo em conta a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, bem como na elaboração do plano prévio de remoção. (NR)

§ 2º O plano prévio de remoção, deverá considerar o número de pessoas, grupos e famílias, com as suas especificidades, com o respectivo cadastramento e inclusão destes em programas sociais, inclusive que tenham como objeto a garantia do direito à terra ou moradia. (NR)

§ 3º Também serão cientificados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado, independentemente da constituição de advogado pelas partes, e da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa para que possam acompanhar as ações de cumprimento dos mandados judiciais de reintegração de posse de ocupação coletiva. (NR)

§ 4º Na data prevista para cumprimento dos mandados judiciais, deve-se permitir a presença de observadores independentes devidamente identificados que voluntariamente se disponibilizem para monitorar eventuais ilegalidades, tais como, excesso no uso da força, violência ou intimidação, e que, ocorrendo, devem ser noticiadas ao oficial de justiça responsável por acompanhar a execução dos termos do plano de remoção, procedendo este as anotações de todas as intercorrências por meio de certidão. (NR)

§ 5º Devem ainda ser cientificados sobre a data do despejo os presentes representantes dos órgãos locais de assistência social (Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS), de proteção à criança e ao adolescente (Conselho Tutelar), de controle de zoonoses e demais órgãos responsáveis justificados pelas peculiaridades da população atingida. (AC)

§ 6º Não deverão ser realizadas remoções antes da retirada das colheitas, devendo-se assegurar tempo razoável para o levantamento das benfeitorias. (AC)

§ 7º Não devem ser empregadas medidas coercitivas que impliquem em violação à dignidade humana, em especial o corte de luz, água ou qualquer outro serviço essencial que resulte na inacessibilidade, inabitabilidade ou insalubridade da área ocupada. (AC)

§ 8º É vedada a realização de despejos durante mau tempo, à noite, nos finais de semana, dias festivos, ou em dias litúrgicos próprios da cultura e das divindades da comunidade afetada. (AC)

§ 9º O oficial de justiça ao dar cumprimento ao mandado, com o apoio da Polícia Militar, que planejará a operação de execução da ordem judicial, avaliando a conveniência e a necessidade de interditar vias e modificar o sentido do trânsito, devendo, ainda, as famílias ocupantes serem informadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da exata data da sua efetivação. (AC)

§ 10. Observadas todas as condições estabelecidas neste artigo, nos casos de resistência e enfrentamento, o juiz deverá ser cientificado imediatamente pelo oficial de justiça, devendo a Polícia Militar intervir, se assim for necessário, garantindo a continuidade do cumprimento da ordem, ainda que pelo uso legítimo da força e mediante observância das garantias fundamentais dos indivíduos envolvidos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Pernambuco foi o primeiro Estado do país a editar um Código de Procedimentos Processuais (Lei 16.397, de 4 de julho de 2018), inaugurando uma fase legislativa em que os Estados buscam adaptar os procedimentos às suas particularidades sociais.

O presente projeto se adequa em hipótese de competência legislativa concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal nos termos do Art. 24, XI e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, visto que institui normas especiais de natureza procedimental a fim de aperfeiçoar a legislação vigente no tocante ao trato dispensado aos conflitos coletivos de natureza possessória.

A importância da citação pessoal nos casos de ocupações coletivas, bem como do plano prévio de remoção é reconhecido por diversos órgãos nacionais e internacionais a fim de garantir que o eventual cumprimento de mandados de reintegração de posse não se convertam em violações de direitos, a exemplo da Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2023.

Rosa Amorim
Deputada

Às 1ª, 3ª, 4ª, 8ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000582/2023

Institui, nas Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual de Educação, a Promoção 3D e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos e Tecidos, de Leite Materno e Bancos de Leite Humano - Promoção 3D, nas Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual de Educação de Pernambuco.

Parágrafo único. A promoção 3D busca a integração das temáticas apresentadas de forma sistemática na Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, fomentando entre a escola e a sociedade, a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º São objetivos da Promoção 3D:

I - promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

II - contribuir para a formação integral de uma geração de cidadãos com conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

III - incentivar à promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania através do ambiente escolar;

IV - promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano no meio escolar;

V - incentivar a interação entre as escolas estaduais e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

VI - estimular palestras na escola e com a comunidade sobre a negativa familiar no processo de Doação; e

VII - incentivar nas escolas públicas estaduais campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno.

Art. 3º As escolas públicas da rede estadual, poderão oferecer aos alunos, pais, responsáveis e a comunidade em que a escola se encontra inserida, palestras, oficinas, atividades educativas sobre o Processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano - Promoção 3D.

Art. 4º A Rede Estadual de Ensino em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde definirá os meios necessários para efetiva aplicabilidade do Promoção 3D.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto institui a promoção 3D (Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano), na Rede Estadual de Pernambuco, este projeto, é resultado de uma pesquisa Programa de Pós Graduação da Universidade de Pernambuco Campus Mata Norte. O projeto identificou que a maior integração das temáticas apresentadas de forma sistemática na Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, entre a escola e a comunidade, favorece e estimula uma maior reflexão e despertamento de uma consciência mais cidadã da sociedade e dos seus valores.

A gênese desse projeto fundamenta-se no exercício profissional no seguimento das atividades, nas unidades de ensino referenciada no Estado de Pernambuco. Portanto, oportunizar o acesso a essa temática, é investir no incentivo à cidadania, a igualdade e a justiça social. O projeto torna-se justificável, pois reverbera sobre o nível de informação dos estudantes referente aos serviços disponíveis, corroborando para a construção de uma escola mais igualitária e altruísta, além de uma formação mais cidadã e mais participativa no processo da Doação de Sangue, Doação de Órgãos/Tecidos e Doação de Leite Materno/Bancos de Leite Humano.

Solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000583/2023

Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede a gratuidade nos transportes coletivos

âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento Das chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento Das chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos tem por objetivos:

I - priorizar ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

II - promover o diagnóstico atualizado dos perigos e de riscos de escorregamentos, inundações, erosão e colapso de solo, estabelecendo prioridades para mapeamento de áreas de risco existentes no Estado de Pernambuco;

III - desenvolver estratégias de planejamento de uso e ocupação do solo, ordenamento territorial e planejamento ambiental, a fim de promover uma adequada ocupação do território;

IV - recuperar as áreas afetadas por desastres;

V - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VI - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

VII - integrar e estimular estratégias para o monitoramento e fiscalização em áreas de risco de desastres naturais, para evitar que as áreas se ampliem e que ocorram acidentes danosos;

VIII - sistematizar ações institucionais e procedimentos operacionais para redução, mitigação e erradicação do risco, em sintonia com as políticas em andamento no âmbito das Secretarias de Estado e dos Municípios;

IX - promover:

a) a capacitação, o treinamento de equipes estaduais e municipais e demais agentes com responsabilidades no gerenciamento de risco; e

b) a disseminação da informação e do conhecimento acerca das situações de risco à população, aumentando a percepção e a participação comunitária na busca de soluções.

c) promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil.

Art. 3º A Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento Das chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos - contará com:

I - Comitê Deliberativo; e

II - Comissão de Articulação de Ações Executivas - CAEE.

Parágrafo único. O CAEE de que trata o inciso II deste artigo contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 4º O Comitê Deliberativo tem as seguintes atribuições:

I - apreciar as propostas e deliberar sobre ações e metas da Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento Das chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos elaboradas pelo Grupo de Articulação de Ações Executivas - CAEE e, em caráter excepcional, pelos integrantes do referido Comitê;

II - apreciar as propostas e deliberar sobre aquelas oriundas do CAEE, em especial sobre a captação, alocação, distribuição e aplicação de recursos financeiros e orçamentários relacionados a política estadual e, em caráter excepcional, pelos integrantes do próprio Comitê, observadas as ações e metas estabelecidas e as disponibilidades e prioridades de cada Secretaria e do Plano Plurianual - PPA, do Estado de Pernambuco;

III - estabelecer diretrizes e realizar o acompanhamento das metas e ações desenvolvidas no âmbito do plano estadual; e

IV - delegar representações no âmbito do plano estadual.

Art. 5º Compõem o Comitê Deliberativo:

I - Secretário (a) da Casa Civil, que coordenará as atividades do Comitê;

II - Secretário (a) de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

III - Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador;

IV - Secretário (a) de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca;

V - Secretário (a) e Desenvolvimento Econômico;

VI - Secretário (a) de Infraestrutura e Mobilidade;

VII - Secretário (a) de Recursos Hídricos e Saneamento;

VIII - Secretário (a) de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IX - Secretário (a) de Planejamento e Gestão e Desenvolvimento Regional;

X - Secretário (a) da Defesa Social;

XI - Secretário (a) de Saúde;

XII - Secretário (a) de Comunicação;

XIII - 01 (um) Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, preferencialmente o Presidente da Comissão temática de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Defesa Animal, ou Coordenador da Frente Parlamentar temática.

XIV - 04 (quatro) membros da sociedade civil, indicados por entidades representativas de proteção ao meio ambiente e de associações de moradores de áreas de riscos;

Parágrafo único. O Comitê Deliberativo se reunirá ordinariamente anualmente ou, em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador.

Art. 6º Ao Coordenador do Comitê Deliberativo cabe:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor alterações, quando julgar necessário, e aprovar a pauta das reuniões.

Art. 7º A Comissão de Articulação de Ações Executivas - CAEE tem as seguintes atribuições:

I - avaliar e atualizar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o Plano de Trabalho detalhado das ações de curto e médio prazos as justificativas, os responsáveis, as metas, os prazos e os recursos financeiros necessários para a prevenção a desastres, para o gerenciamento e para a redução de riscos no Estado de Pernambuco, com abrangência e projeção mínima de 10 (dez) anos;

II - atualizar e submeter anualmente o Plano de Trabalho ao Comitê Deliberativo, indicando o plano de distribuição e de aplicação dos recursos financeiros relacionados ao plano;

III - apresentar anualmente relatório das ações executadas, do cumprimento das metas e o diagnóstico atualizado das situações de riscos do Estado;

IV - enviar uma cópia do referido relatório ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e ou Frente parlamentar ou Comissão temática da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 8º Do Plano de Trabalho da Política Estadual de Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento Das chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos constarão, no mínimo, as seguintes ações:

I - execução de trabalhos de:

a) mapeamento de áreas de riscos e de cartas geotécnicas;

b) construção de sistema informatizado para gerenciamento de dados sobre áreas de risco no Estado;

II - implantação de programas de apoio ao Estado e aos Municípios, na prevenção a riscos em seu território, fornecendo base técnica para a adoção de instrumentos complementares, tais como:

a) planos preventivos e de contingência;

b) redução da vulnerabilidade de comunidades;

c) infraestrutura;

d) sistemas de monitoramento e alerta;

e) programas de participação comunitária e de educação para convivência com situações de risco;

III - ampliação e fortalecimento dos planos preventivos e de contingência de defesa civil e da capacitação e treinamento de agentes estaduais e municipais, para controle de áreas de risco;

IV - promoção de articulação interinstitucional com vistas à proposta de estabelecimento de convênios, parcerias técnicas e financeiras com instituições de pesquisa, universidades, empresas públicas e privadas, municípios, fundos de financiamento e secretarias de Estado;

V - indicação de recursos técnicos, humanos e financeiros para a elaboração e atualização de dados que subsidiem o conhecimento contínuo da situação de risco no Estado, tais como:

a) elaboração de cartografia básica de todo o território do Estado;

b) aquisição periódica de imagens de alta resolução;

c) manutenção de sistema gerenciador de informações de risco;

VI - proposição de mecanismos de incentivo e de aplicação de instrumentos legais que levem os municípios a cumprir sua responsabilidade no planejamento e ordenamento de seu território e na identificação, no monitoramento, no controle, na prevenção e na erradicação de áreas de risco.

Art. 9º A Comissão de Articulação de Ações Executivas - CAEE é composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) da Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco - CODECIPE, que será responsável pela coordenação dos trabalhos;

II - 01 (um) da empresa de Águas e Clima - APAC;

III - 01 (um) da Secretaria da Segurança de Defesa Social;

IV - 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário;

V - 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

VI - 01 (um) da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH;

VII - 01 (um) da Secretaria da Educação;

VIII - 01 (um) da Secretaria de Defesa Social;

IX - 01 (um) membro da sociedade civil, indicado pelas entidades representativas de proteção ao meio ambiente;

X - 01 (um) da Secretaria de Saúde.

§ 1º Poderão participar de reuniões do CAEE, mediante convite ou convocação pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.

§ 2º Os integrantes do CAEE deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. As atividades da Secretaria Executiva de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei serão exercidas pela CPRH em conjunto com o CODECIPE E APAC.

Art. 11. O Governo do Estado instituirá cadastro estadual de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro previsto no caput dar-se-á por iniciativa do Município mediante:

I - apresentação de mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

II - apresentação do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

III - apresentação do plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

IV - apresentação do mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Art. 12. O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ações preventivas e o efetivo controle de áreas vulneráveis exigem medidas de ordem técnica, socioeconômica e política, direcionadas à garantia da segurança ou melhoria das condições de moradia das populações urbanas e à adequação das obras de engenharia, de maneira a minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente.

Nas áreas rurais, por sua vez, não raro, assistimos queda de pontes e fragilidades em barragens, como as encontradas por uma das comissões especiais e frente parlamentares desta Casa.

No que diz respeito às inundações, enchentes e desabamentos, com o crescimento desordenado e acelerado das cidades, principalmente na segunda metade do século passado, áreas de risco foram ocupadas, trazendo como conseqüências, prejuízos humanos e materiais de grande monta. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais. Normalmente, essas áreas correspondem a núcleos habitacionais de baixa renda, principalmente nas grandes cidades.

As inundações e enchentes representam um dos principais tipos de eventos naturais que afligem constantemente comunidades em diferentes partes do planeta, sejam áreas rurais, sejam pequenos, médios ou grandes núcleos urbanos. A ausência de sistemas de drenagem, compatíveis com o crescimento urbano dos municípios, tende a aumentar a frequência de ocorrência, a magnitude e o raio de alcance das inundações.

Além disso, processos erosivos e processos de inundação podem agir de forma associada. Inundações podem decorrer do aporte de sedimentos de processos erosivos, transportados e depositados ao longo de drenagens, causando alteração das calhas de cursos d'água e resultando na diminuição das seções de escoamento, tornando o local mais suscetível a processos de extravasamento de descargas fluviais.

Dessa forma, torna-se relevante a realização de estudos que integrem ambos os fenômenos, colaborando com o entendimento sistemático dos processos e com a proposição de medidas preventivas e corretivas.

Os trabalhos realizados permitirão a identificação de processos erosivos lineares em áreas urbanas e rurais, gerando-se informações que permitiram caracterizar ravinas e boçorocas de diferentes tipos quanto à origem e forma de ocorrência, bem como relacionar os principais condicionantes do meio físico e as áreas de concentração desse tipo de processo no Estado.

No âmbito das inundações/enchentes, o diagnóstico pode identificar conflitos de uso do solo, em decorrência do desenvolvimento de malhas urbanas ao longo das planícies e margens de córregos, ribeirões e rios.

Espera-se que as informações, orientações, diretrizes e recomendações produzidas subsidiem os instrumentos de planejamento dos gestores municipais e estaduais, para a adequada prevenção e controle dos processos de erosão e inundação/enchente e prevenção a desastres naturais.

Face ao exposto, e pela relevante importância da presente propositura, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000587/2023

Institui o Programa Primeira Merenda na rede pública de ensino, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Primeira Merenda na rede pública de ensino, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Primeira Merenda como a oferta de todo alimento oferecido no ambiente escolar servida quando o aluno chega à escola, antes das aulas.

Parágrafo único. A Primeira Merenda não substitui as demais refeições já previstas na rede estadual de ensino.

Art. 3º O Programa Primeira Merenda possui os seguintes objetivos:

I - contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos.

II - garantir alimentos adequados e saudáveis, assegurando a quantidade e qualidade necessárias, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

III - assegurar o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;

IV - promover inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

V - apoiar ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei propõe que os alunos das escolas da rede estadual de ensino de Pernambuco, tenham a primeira merenda garantida, diariamente. A alimentação deverá ser servida assim que o aluno chegar à escola, antes do início das aulas, assim como deverá ser servida a segunda merenda durante o recreio, tal qual se faz nos dias de hoje. A medida visa o melhoramento no rendimento escolar, assim como a mitigação da fome e risco de fome dos estudantes.

Segundo dados levantados pela Rede PENSSAN em 2022, mais de 33 milhões de pessoas vivem em situação de fome no Brasil. No nordeste, região que concentra a menor renda do país, residem as famílias com o maior percentual de insegurança alimentar grave (fome). A pesquisa ainda demonstra índices alarmantes de crianças e adolescentes em condições de carência alimentar, que passou de 9,4% para 18,1% em um ano, revelando que houve um aumento significativo na condição de carência alimentar desses sujeitos. Tanto a insegurança alimentar, quanto a fome tem sido objeto de estudos do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), que alertam para os impactos imediatos e negativos sobre as condições de saúde e bem-estar de pessoas com idade até 18 anos, efeitos esses que podem comprometer o desenvolvimento e potencialidade física e socialmente desses jovens.

Com o acirramento das desigualdades, as crianças e jovens sequer realizam o desjejum antes de ir à escola e só realizam a primeira refeição no horário regimental entre o intervalo e o final da manhã. Essa realidade prejudica o desenvolvimento e a capacidade cognitiva desses sujeitos. Por isso, a garantia do direito social à educação, portanto, o acesso à escola e aos programas de merenda escolar oferecida às crianças e jovens é uma forma essencialmente necessária para a proteção das famílias contra a fome e risco de fome.

As análises da referida pesquisa citada acima, mostram ainda que crianças e jovens que tiveram acesso ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), apresentaram um menor percentual de insegurança alimentar grave, comparado aos casos dos que não tiveram acesso. Desse modo, o programa, reconhecido mundialmente, é um caso de sucesso e considerado um dos programas mais importantes na área da alimentação escolar pública. O PNAE funciona por meio da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar local, que realiza repasses desses alimentos às escolas beneficiadas e fornecem a merenda escolar aos estudantes. O programa ainda engloba ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que contemplem suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Diante exposto, torna-se imprescindível garantir que estudantes da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, em efetivação das diretrizes e objetivos previstos nos programas de combate à fome escolar, possam acessar a merenda escolar em quantidade e qualidade adequada, realizando duas refeições diárias. A Primeira Merenda será servida logo após a sua chegada à escola e a segunda, servida durante o recreio. Dessa forma, o Estado atuará reduzindo gradualmente a fome, combatendo a evasão escolar, promovendo às crianças e adolescentes o direito humano ao acesso regular e permanente à alimentação adequada.

Segue em anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Rosa Amorim
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000588/2023

Dispõe sobre a afixação de placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixar, em local visível, placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes.

Parágrafo único. As placas devem fazer menção direta ao art. 19-J do capítulo VVII da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós parto imediato.

Art. 2º A partir da data de publicação desta lei, os serviços de saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar à determinação do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 5º da Constituição do Estado de Pernambuco determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a efetivação de direitos assegurados às parturientes.

De acordo com a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, "os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato".

Assim, considerando que o direito já existe, é fundamental assegurar a sua efetivação em âmbito estadual. Uma forma de reforçar o conteúdo e ampliar o alcance da Lei é por meio da sua divulgação, fazendo com que chegue ao conhecimento do maior número possível de pessoas.

Nesse contexto, a publicidade é uma importante ferramenta para evitar casos de violência obstétrica, já que o momento do parto é naturalmente um momento de vulnerabilidade e a presença do acompanhante pode inibir comportamentos violentos.

Cabe apontar ainda que os ambientes físicos dos serviços de saúde são locais favoráveis para a afixação das placas orientativas, já que são frequentados diariamente por muitas pessoas e especialmente mulheres gestantes, que são justamente as titulares do direito a acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós parto imediato de que trata a Lei Federal nº 11.108/2005.

Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2023.

Pastor Junior Tercio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000589/2023

Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carro com a identificação da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista, bem como promover campanha de conscientização no trânsito, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a fornecer adesivos para carro com a identificação da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º O material adesivo tem por finalidade identificar o veículo que transporta indivíduo com TEA.

Art. 3º Os motoristas devem ser instruídos para, ao ver algum veículo com o referido adesivo, evitar provocar ruídos sonoros como: buzinas, alto volume de caixas de som, escapamento adulterado, apitos, dentre outros que possam provocar mal estar nas pessoas com TEA.

Art. 4º O material adesivo, bem como a orientação aos motoristas deverão ser fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) se refere a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

Cerca de 90% da população com TEA possui alterações sensorio-perceptuais, sendo, principalmente, a hipersensibilidade sonora, que afeta em torno de 63% destes.

Isso gera um desgaste emocional e pode desencadear crises que, muitas vezes, são controladas apenas através de medicação.

Não há como evitar a exposição da pessoa autista ao mundo externo, contudo, há formas de se trabalhar a inclusão social, sensibilizando e conscientizando a população acerca do assunto. Tais medidas podem dirimir a reação do autista em relação aos ruídos do ambiente externo.

Assim, o intuito da presente lei, proposta por Carina Franco, munícipe da cidade de Tupã e dirigente de uma associação à frente pela visibilidade e inclusão de autistas e PCDs, consiste no fornecimento de adesivos que identifiquem a pessoa com autismo para que, mediante colaboração dos cidadãos, que deverão ser instruídos através de campanhas de conscientização pública para que evitem provocar ruídos sonoros intensos como: buzinas, alto volume de caixas de som, escapamento adulterado, apitos, dentre outros que possam provocar mal estar nas pessoas com TEA.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2023.

Pastor Junior Tercio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000590/2023

Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de

projetos de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de inserir a população LGBTQIAP+ na proteção da lei.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000591/2023

Estabelece sanções administrativas aos invasores de propriedades no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+.” (NR)

“Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos, individuais ou coletivos, de assédio e de violência política contra mulheres e contra população LGBTQIAP+. (NR)

Art. 2º

I - eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de violência política e perseguição, que, direta ou indiretamente, afetem as mulheres e a população LGBTQIAP+ no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas; (NR)

II - assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres e da população LGBTQIAP+ filiados a partido político, candidatas(os), eleitas(os) ou nomeadas(os); e (NR)

III - desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres e contra a população LGBTQIAP+. (NR)

Art. 3º Os dispositivos desta Lei passam a ser obrigatórios, em todas as instâncias da esfera política e dos entes públicos de âmbito estadual, tendo como foco a proteção das mulheres e da população LGBTQIAP+. (NR)

Art. 4º

I - garantir às mulheres e à população LGBTQIAP+ o pleno exercício dos seus direitos políticos de participar como eleitores e parlamentares, gerando condições, oportunidades e recursos que contribuam para igualdade entre homens e mulheres, aplicando-se, sempre que possível, a paridade e alternância na representação política em todos os órgãos e instituições; (NR)

II - prevenir e punir qualquer forma de violência política contra as mulheres e contra a população LGBTQIAP+; (NR)

III - proibir e punir qualquer forma de discriminação, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição, inclusive as realizadas por meio das redes sociais, que tenha a finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos políticos das mulheres e da população LGBTQIAP+ na vida pública; e (NR)

.....

Art. 5º

I - assédio político: ato de pressão, perseguição ou ameaça, cometido por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher, a população LGBTQIAP+ ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la(o) ou forçá-la(o) a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos; e (NR)

II - violência política: ação, conduta ou agressão física, verbal, psicológica e sexual, cometida por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher, a população LGBTQIAP+ ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la(o) ou forçá-la(o) a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos. (NR)

Art. 6º Serão considerados atos de assédio ou violência política contra as mulheres e contra a população LGBTQIAP+ candidatas(os), eleitas(os), ou nomeadas(os) no exercício de função pública, aqueles que: (NR)

.....

IV - impeçam, por qualquer meio, que as mulheres e a população LGBTQIAP+ eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens; (NR)

V - forneçam, ao Tribunal Regional Eleitoral, informações falsas ou incompletas acerca da identidade ou sexo da(o) candidata(o); (NR)

VI - impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres e da população LGBTQIAP+ ao seu cargo, após o gozo de licença justificada; (NR)

.....

XII - divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres e da população LGBTQIAP+, com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado; (NR)

XIII - pressionem ou induzam as mulheres ou a população LGBTQIAP+ eleita ou nomeada a renunciarem ao cargo exercido; e (NR)

XIV - obriguem as mulheres e a população LGBTQIAP+ eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público. (NR)

Art. 7º As denúncias de que trata esta Lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres e da população LGBTQIAP+ denunciadas em todo processo. (NR)

Art. 8º Os servidores públicos, que tenham conhecimento de atos de assédio ou violência política contra mulheres e contra população LGBTQIAP+ candidatas(os), eleitas(os) ou nomeadas(os) em função pública, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, ficando preservada a identidade do denunciante.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca inserir a população LGBTQIAP+ na proteção conferida pela referida lei. Com efeito, além das mulheres, tais cidadãos também ficam salvaguardados de atos de assédio e violência política.

A medida revela-se consentânea com a competência legislativa remanescente dos estados membros (art. 25, §1º, da Constituição Federal).

Do ponto de vista material, a proposição coaduna-se com o art. 3º, I e IV, da Carta Magna, confirmando o direito à cidadania e a uma sociedade mais livre, justa e solidária, voltada à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

Socorro Pimentel
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei disciplina a aplicação de sanções administrativas a invasores de propriedades particulares rurais e urbanas, móveis ou imóveis, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica vedado aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades particulares rurais e urbanas, moveis e imóveis, no Estado de Pernambuco:

I - participar de concurso público no âmbito Estadual;

II - contratar com o poder público no âmbito Estadual;

III - tomar posse para cargo público em comissão no âmbito Estadual;

IV - tomar posse para cargo público efetivo no âmbito Estadual.

§ 1º Aplicam-se as proibições do caput e seus incisos aos invasores das faixas de domínio das rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas ao Estado de Pernambuco.

§ 2º As sanções indicadas nos incisos I a IV terão prazo máximo de 5 (cinco) anos de aplicação.

Art. 3º A aplicação das sanções indicadas nos incisos I a IV do art. 2º dependem de prévio processo administrativo de apuração.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É relevante lembrar que ocupações ilegais e invasões de terra prejudicam a produtividade, o fomento à moradia e impedem o cumprimento das exigências legais por parte dos proprietários.

Não se pode tolher o direito fundamental à propriedade, garantido no inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal, transgindo-se com ocupações ilegais e invasões, pois ainda que consideradas um mecanismo reivindicatório, elas são levadas a cabo por meios e formas ilegais.

Os setores agrícola e pecuário, os quais têm se desenvolvido em grande escala, apesar de todos os obstáculos econômicos internos e de ordem internacional, não podem ser penalizados pela alegada necessidade do processo de reforma agrária de que esses movimentos se utilizam para invadir a propriedade privada.

De igual modo, deve-se compreender a importância e a necessidade de proteção da propriedade privada em área urbana contra invasões articuladas e executadas por grupos de movimentos sociais, em total violação à Constituição Federal e o Código Civil brasileiro.

Políticas públicas de acesso à moradia e habitação precisam ser implementadas pelo Poder Executivo Estadual para fazer frente às desigualdades sociais que tanto afligem a população brasileira.

Portanto, é de eminente importância a aplicação de sanções aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades particulares rurais e urbanas, para contribuir com a defesa de legítimos interesses frente a quaisquer tipos de ameaças depredatórias, de turbação ou de esbulho em propriedades privadas no estado de Pernambuco.

Destarte, por tratar-se de pauta adequada, em apoio aos cidadãos pernambucanos, o presente projeto deve ser aprovado, para o que solicitamos o apoio dos nobres pares dessa Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

Renato Antunes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000592/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de merenda escolar para as unidades educacionais da Federação Estadual das APAEs do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Estado de Pernambuco, fica obrigado a fornecer merenda escolar as unidades educacionais da instituição de utilidade pública Federação Estadual das APAEs (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei nº 15.696, de 21 de dezembro de 2015.

§ 1º O fornecimento da merenda deve obedecer ao calendário e o cardápio nutricional da rede estadual de educação, utilizando toda a logística e estrutura já existentes.

§ 2º O credenciamento das unidades educacionais será feito pela Federação Estadual das APAEs do Estado de Pernambuco, que deverá submeter todos os documentos solicitados pelo Estado para o fornecimento da merenda.

§ 3º O Estado deverá disponibilizar a Federação Estadual das APAEs do Estado de Pernambuco, lista contendo os documentos e regras que devem ser obedecidas para credenciamento, acesso e distribuição da merenda para as unidades educacionais.

Art. 2º No caso de se mostrar insuficiente os recursos da Secretaria Estadual de Educação, ou a que vier a lhe substituir, o Estado de Pernambuco fica autorizado a realizar Decreto Executivo com a finalidade de garantir via Crédito Adicional Suplementar, os necessários para execução desta Lei, a secretaria pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei em questão visa garantir que as unidades Federação Estadual das Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APE's do Estado de Pernambuco, possam receber a merenda escolar que é fornecida pelo Estado de Pernambuco nas escolas da rede estadual.

Atualmente no Estado de Pernambuco têm-se 26 (vinte e seis) unidades de APAEs espalhadas pelas regiões Metropolitana, Agreste, Sertão e Zona da Mata do estado, e mais 04 (quatro) unidades em processo de implantação.

As unidades educacionais de APAE's estão localizadas em 17 (dezessete) cidades, Agrestina, Águas Belas, Barra de Guabiraba, Bezerros, Buíque, Caruaru, Carnaubeira da penha, Cupira, Garanhuns, Mirandiba, Passira, Petrolina, Recife, Sairé, Salgueiro, Serra Talhada e Surubim.

Atualmente, atendem 4.366 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis) crianças e adolescentes de forma a fornecer educação e desenvolvimento multidisciplinar com a finalidade de garantir um melhor desenvolvimento dos estudantes, sendo assim, o projeto mostra-se indispensável para que possamos garantir a alimentação saudável de todos.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais nasceu em 1954, no Rio de Janeiro, tratando-se de uma organização social, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla. A Rede Apae destaca-se por seu pioneirismo e capilaridade, estando presente, atualmente, em mais de 2.227 mil municípios em todo o território nacional.

O Movimento Apaeano teve início no Estado em Pernambuco há mais de 60 anos, atualmente o mesmo é composto por 26 unidades de APAEs espalhadas pelas regiões Metropolitana, Agreste, Sertão e Zona da Mata do estado, e mais 04 unidades em processo de implantação.

São aproximadamente 11.467 mil atendimentos, há crianças, jovens e adultos com deficiências intelectual e múltiplas, que recebem atendimento integral nas áreas de saúde, educação, assistência social, inserção ao mercado de trabalho, arte e cultura, esportes, desporto e lazer e defesa de direitos.

É imperioso destacar ainda que a Lei nº 15.696, de 21 de dezembro de 2015, declara de Utilidade Pública a Federação Estadual das APAES do Estado de Pernambuco - FEAPAES-PE.

Ou seja, a entidade em questão está mais do que apta a receber qualquer tipo de subvenção social, recursos ou mesmo insumos do Governo Estadual, de igual modo do ponto de vista Constitucional o projeto está em estrito cumprimento a Emenda Constitucional de nº 57.

A presente Emenda Constitucional retira da competência privativa do Poder Executivo a apresentação e projetos de leis que impactem em aumento de despesa, desde que, haja a estimativa dos gastos com o presente projeto, neste sentido:

Art. 1º Os incisos I e II do § 1º do art. 19 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

§ 1º

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento; (NR)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração; (NR)

§ 5º A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, observando-se ainda o que determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra que vier a substituí-la, especialmente o que dispõem seus arts. 14, 15, 16 e 17, no que couber.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Deste modo, o impacto financeiro é mínimo, tomando por base a Licitação Pregão Eletrônico nº 2/2023 da Secretaria de Administração, onde ficou convencionado que o preço unitário máximo aceitável pela preparação e entrega de lanches e almoço é de R\$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos), deste modo o impacto mensal do projeto é de R\$ 54.531,34 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais) e o custo anual é de R\$ 654.376,08 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e oito centavos).

Isso se levar em conta que haja efetivamente o fornecimento de almoço e lanche, nem todas as unidades têm a necessidade almoço e sim de lanche, os valores são estimados e serão apurados de forma real quando do credenciamento de cada unidade através da federação.

Diante do exposto, pelo preenchimento dos requisitos constitucionais formais e materiais, e ainda pelo importante trabalho realizado pela FEAPAES-PE, contamos com o apoio dos pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000593/2023

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de aumentar o percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência e garantir que as avaliações médicas sejam realizadas por médicos especialistas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22. Nos concursos públicos será reservado o percentual de 10% (dez por cento) e o mínimo de uma vaga para pessoas com deficiência, na forma do art. 97, inciso VI, alínea a, da Constituição do Estado de Pernambuco. (NR)

“Art. 25-D. A avaliação médica para constatação de deficiência física ou de candidatos (as) com deficiências reduzidas e doenças físicas ou assemelhadas, abrangerá exames, testes clínicos e exames laboratoriais, estabelecidos no edital do concurso, sendo garantido médico especialista de acordo com a doença e/ou deficiência apresentada. (NR)

Art. 25-E. A avaliação médica para constatação de deficiência mental, doença e/ou condição cognitiva, neurológica e assemelhadas, especialmente para candidatos (as) autistas em qualquer grau, abrangerá exames, testes clínicos e exames laboratoriais, estabelecidos no edital do concurso, sendo obrigatório a presença de médico (a) com especialidade em neurologia e psiquiatria, especializada em Neurodiversidade e/ou Transtorno de Espectro Autista (TEA), para avaliação do enquadramento do candidato (a) na doença e/ou condição indicada na inscrição. (NR)

Parágrafo único. A doença ou condição neurológica deve observar o disposto na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde de nº 11, conforme as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS. (NR)

Art. 25-F. Os candidatos deverão, no ato da nomeação para provimento em cargo efetivo, apresentar exames toxicológicos, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias. (NR)

Parágrafo único. Sendo positivo o resultado do exame, o candidato poderá apresentar contraprova, nos prazos e condições estabelecidos no edital do concurso público. (AC)

Art. 25-G. Os custos decorrentes da realização dos exames poderão ficar a critério da instituição que organizará o certame ou dos candidatos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 que “Institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, com a finalidade, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aumentar o percentual mínimo de vagas e garantindo que as avaliações médicas sejam realizadas por médicos especialistas.

É imperioso destacar que as políticas voltadas para o Autista têm se intensificado para o público infante-juvenil, isto porque, quase que a totalidade dos diagnósticos são fornecidos as mães ainda na infância dos filhos.

Vale destacar que o diagnóstico tardio do Autismo tem se intensificado bastante pelo fato de que os métodos e as informações acerca da pessoa autista têm sido difundidos.

A resistência ao diagnóstico e o estigma em torno de condições neurodivergentes também impedem que algumas crianças sejam examinadas e diagnosticadas. A maioria dos diagnósticos tardios é relacionada a casos leves de autismo, de pessoas que não apresentam deficiência intelectual e conseguem levar uma vida autônoma, funcional e independente.

Deste modo, a presente medida vem atender a essa camada da população autista e pessoas com condições neurológicas que tem sofrido preconceitos, estigmas e *limitações no acesso as vagas de pessoas com deficiências estabelecidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Regulamento Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”*

Sendo assim, o intuito deste projeto de lei é garantir de forma integral e irrestrita o acesso das pessoas com qualquer grau de autismo possam ter um tratamento de isonomia, com um profissional médico que possa de fato atestar sua deficiência ou não.

Infelizmente nos certames públicos os médicos que são responsáveis pelas avaliações dos candidatos (as) são aqueles médicos do trabalho, generalistas que via de regra não detém a especialidade para auferir a deficiência neural da pessoa autista em graus diversos.

O princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, trata da igualdade material. A isonomia assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei considerando suas condições diferentes, conforme previsão expressa na Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

O projeto busca a isonomia profissional, onde busca-se diminuir as desigualdades entre profissionais de uma mesma classe, ou entre duas ou mais classes de profissionais, *in casu*, para que se ateste a deficiência ou condição neurológica do autista que não apresenta aspectos físicos inerentes a sua deficiência, onde recebem a negativa e muitas vezes tem que recorrer ao judiciário, quando tem condições financeiras para tal.

Imperioso destacar ainda que o projeto é de competência concorrente dos Estados, junto a União e ao Distrito Federal legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiências, conforme previsão expressa do Art. 24, inciso XIV da CF/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

De igual modo, o aumento no percentual mínimo destinado a pessoa com deficiência nos certames públicos é de suma importância, pois, garante o aumento na participação da população deficiente no mercado de trabalho, garantindo ainda sua admissão sem discriminação na origem (avaliação médica).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000594/2023

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de obrigar o Poder Público a ofertar terapias e especialidades médica que especifica e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 3º-A O Estado de Pernambuco, fica obrigado através das secretarias que atuem nas áreas de saúde e desenvolvimento social, a disponibilizar observando os limites e necessidades descritas na solicitação e/ou encaminhamento/receita médica a profissionais que realizem Terapia Cognitiva Comportamental em Neurodiversidade, a Terapia Ocupacional, bem como, especialidades médicas de neurologia e psiquiatria, todos obrigatoriamente com especialização em Transtorno do Espectro Autista - TEA. (AC)

§ 1º O público-alvo das terapias e acesso as especialidades médicas na *caput* deste artigo, devem ser para todas as pessoas autistas, independente de idade ou gênero, devendo o profissional de saúde responsável pelo atendimento e/ou execução do procedimento adequar a necessidade de cada paciente, observada as regras de cada conselho profissional. (AC)

§ 2º O descumprimento ou a omissão do disposto no *caput* deste artigo, ensejará o agente público na aplicação da penalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 8º desta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de obrigar o Poder Público a ofertar terapias e especialidades médica que especifica e dá outras providências.

Esta Lei é de iniciativa de mães e familiares de autistas, que solicitaram a este Gabinete Parlamentar com o intuito de garantir assistência Terapia Cognitiva Comportamental em Neurodiversidade, a Terapia Ocupacional, bem como, especialidades médicas de Neurologista e Psiquiatra, todos obrigatoriamente com especialização em Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A terapia cognitivo-comportamental (TCC) é uma abordagem que tem se mostrado eficaz para o tratamento de muitos transtornos que surgem na infância e perduram durante toda a sua vida. Em relação especificamente ao TEA, há estudos que apresentam evidências de eficácia do uso da TCC em crianças e jovens com TEA-AF (Farrell, James, Maddox, Griffiths, & White, 2016; Loades, 2015; McGillivray & Evert, 2014).

Porém, os mais recentes trabalhos que envolvem TCC e TEA abordam intervenções, propostas ou descrições de estudos apenas com crianças, adolescentes ou adultos com TEA-AF.

Entende-se que a TCC no atendimento ao TEA, mesmo quando adaptada ao atendimento de crianças, implica que os pacientes apresentem um nível cognitivo suficiente para que o trabalho com as técnicas cognitivas seja efetivo.

No caso de indivíduos com TEA de moderado a severo, esse nível cognitivo pode estar prejudicado, já que 70% das crianças com o transtorno apresentam deficiência intelectual com algum grau de comprometimento (APA, 2014).

Nesse sentido, conclui-se que a capacidade cognitiva de pacientes com TEA varia em grande nível, tornando-se, por isso, necessária sua avaliação. Devem ser avaliadas as habilidades verbais da criança – necessárias no estabelecimento de relações terapêuticas e na expressão de pensamentos e sentimentos na TCC –, bem como a capacidade de reconhecimento de emoções, autorreflexão e raciocínio causal.

A oferta dessas consultas, procedimentos e o acesso a eles, são de fundamental importância para garantir o desenvolvimento do autista na sua integralidade, os profissionais e métodos trazidos nesta Lei visam desenvolver de forma mais célere e assertiva os mesmos.

Além disso, a lei pode ajudar a combater a discriminação e o preconceito contra as pessoas com TEA no mercado de trabalho. Muitas vezes, essas pessoas são subestimadas e têm suas habilidades e competências ignoradas, o que as impede de desenvolver todo o seu potencial.

Ademais, sob o aspecto constitucional, a nossa proposição está de acordo com o Art. 24. Incisos XII e XIV da Constituição Federal e em estrita observância a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015 com o fito de realizar as melhorias necessárias.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2023.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000595/2023

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir o acesso ao trabalho e instituir penalidades em caso de descumprimento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 3º

XI - acesso ao mercado de trabalho, de acordo com qualificação profissional, do autista, sendo vedada a discriminação, exclusão, assédio, ou qualquer tipo de limitação das atividades inerentes ao cargo/função que é exercido; (NR)

§ 4º A discriminação, exclusão, assédio, ou qualquer tipo de limitação das atividades inerentes do cargo/função exercidas pelo Autista que não seja condizente com o CID-11 - (Código Internacional de Doenças) constante no Laudo Médico, ensejará na aplicação da penalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 8º desta Lei, devendo ser comunicado a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos a violação, para apuração e fiscalização da empresa ou órgão público da administração direta ou indireta e aplicação da penalidade." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir o acesso ao trabalho e instituir penalidades em caso de descumprimento.

É imperioso destacar que as políticas voltadas para o Autista têm se intensificado para o público infantojuvenil, isto porque, quase que a totalidade dos diagnósticos são fornecidos as mães ainda na infância dos filhos.

Vale destacar que o diagnóstico tardio do Autismo tem se intensificado bastante pelo fato de que os métodos e as informações acerca da pessoa autista têm sido difundidos.

A resistência ao diagnóstico e o estigma em torno de condições neurodivergentes também impedem que algumas crianças sejam examinadas e diagnosticadas. A maioria dos diagnósticos tardios é relacionada a casos leves de autismo, de pessoas que não apresentam deficiência intelectual e conseguem levar uma vida autônoma, funcional e independente.

Deste modo, a presente medida vem atender a essa camada da população autista que tem sofrido preconceitos, estigmas e limitações no seu ambiente de trabalho.

Ora, se uma pessoa autista tem condições de realizar as atividades inerentes ao seu trabalho como qualquer outro funcionário, empregado ou servidor público ou privado, o autista não pode ser impedido, limitado ou discriminado pela sua condição.

Sendo assim, o estabelecimento da garantia REAL ao acesso do mercado de trabalho e a punição de quem embarçar ou dificultar são garantias para os autistas adultos não sofra qualquer tipo de discriminação, exclusão, assédio, ou limitação no ambiente de trabalho.

Ademais, sob o aspecto constitucional, a nossa proposição está de acordo com o Art. 24. Incisos XII e XIV da Constituição Federal e em estrita observância a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015 com o fito de realizar as melhorias necessárias.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2023.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000596/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos de segurança para trabalhadores de aplicativos de entrega no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de aplicativos de entrega, em funcionamento no Estado de Pernambuco, a disponibilizarem equipamentos de segurança para cada trabalhador que presta serviço para o aplicativo utilizando motocicleta ou bicicleta como meio de transporte.

Art. 2º Os equipamentos deverão ser disponibilizados mediante solicitação do trabalhador, sem a imposição de qualquer contrapartida.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se equipamento de segurança:

I - capacete;

II - cotoveleira; e

III - joelheira.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa entre R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 1,25 milhão de pessoas morrem, no mundo, por ano, em acidentes de trânsito, e desse total metade das vítimas são pedestres, ciclistas e motociclistas. O trânsito brasileiro é o quarto mais violento do continente americano, segundo dados divulgados pela OMS.

Os acidentes se configuram como um grave problema de saúde pública. Essas emergências têm, porém, um aspecto particular: a maioria delas é evitável.

Acidentes com motos e atropelamentos são os que costumam resultar em lesões de maior gravidade. Nessas situações, a manutenção da vida é a prioridade do atendimento.

Os trabalhadores que prestam serviço para aplicativos de entrega utilizando motocicleta ou bicicleta como meio de transporte ficam muito expostos aos riscos do trânsito, sendo potenciais vítimas de acidentes graves.

Assim, considerando o alto risco envolvido em suas atividades, é necessário que os aplicativos de entrega assumam a responsabilidade sobre a segurança dos trabalhadores e disponibilizem equipamento de proteção.

Diante do exposto, clamo aos meus Pares desta Casa, que aproveem a Presente Propositura.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000597/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos aplicativos de entrega e de transporte de passageiros, que prestem os seus serviços no Estado de Pernambuco, de manterem em funcionamento um escritório físico no capital desse Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade dos aplicativos de entrega e de transporte de passageiros, que prestem os seus serviços no Estado de Pernambuco, de manterem em funcionamento um escritório físico no capital desse Estado.

Parágrafo único. As empresas dispostas no *caput* deverão realizar uma ampla divulgação do local de seu escritório para os entregadores e as empresas parceiras.

Art. 2º Em caso de descumprimento do que preceitua esta lei, incorrerá ante as empresas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1000,00 (mil reais);

III - Suspensão das atividades no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Justificativa

A ausência de norma legal que garanta a obrigatoriedade de escritórios físicos das empresas de aplicativos de transporte de passageiros, que prestem os seus serviços no Estado de Pernambuco, gera insegurança jurídica para os trabalhadores que sobrevivem por meio destas.

Não é admissível a cogitação da ausência de escritórios físicos que possibilitem assitência aos seus colaboradores integrantes. Também, não há de ignorar-se que a localização física que estabeleça proximidade com seus colaboradores, ainda que a relação de trabalho seja controversa segundo nosso Tribunais, garante robustez nesta relação, não restringindo à população somente aos meios eletrônicos de comunicação.

A obrigatoriedade de manutenção de escritórios físicos vem à atender os princípios constitucionais da livre iniciativa conjuntamente com os valores sociais do trabalho.

Por estas razões, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Pares, solicitando a cooperação de todos para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de Março de 2023.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 12ª, 16ª comissões.

Emendas

EMENDA Nº 00001/2023

Acrescenta o art. 3º ao Projeto de Resolução nº 568/2023.

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º ao Projeto de Resolução nº 568/2023, com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 337 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023."

Justificativa

A revogação dos §§ 3º e 4º do art. 337 do Regimento Interno se justifica na medida em que a restrição no número de subscrições que cada Deputado pode fazer com relação aos requerimentos de inscrição de candidaturas para cargo de Conselheiro do

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco impede a ampliação do número de concorrentes, o que não se coaduna com os princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, conclamo meus Pares a aprovação a Emenda Aditiva ora proposta.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

WALDEMAR BORGES
Deputado

À 1ª comissão.

EMENDA Nº 000001/2023

Modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023, que dispõe sobre prazo para entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei Nº 567 de 19 de abril de 2023, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica vedada, a partir de 10 de agosto de 2025, a entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha." (NR")

Justificativa

Conforme a solicitação encaminhada ao nosso gabinete, oriunda do Conselho Distrital de Fernando de Noronha, a partir do Ofício nº 226 de 20 de março de 2023, venho solicitar a alteração no referido artigo da lei, para atender a demanda dos ilhéus, assim como, ampliar em mais um ano, ao solicitado pelo Conselho Distrital, compreendendo o momento de retomada econômica que a ilha enfrenta.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 10ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001727/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **APELO** à **Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Exma. Sra. Secretária de Educação, Ivaneide de Farias Dantas** e à **Exma. Sra Secretária de Administração, Ana Maraiza de Sousa Silva**, para que **convoquem os aprovados no concurso público para Analista em Gestão Educacional e Assistente Administrativo do Edital nº 1, de 19 de julho de 2022, na 14ª Gerência Regional Educacional, a fim de que sejam ocupadas as vagas disponíveis e seja cumprido o Decreto Estadual nº 48.477/2019.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação; Ana Maraiza de Sousa Silva, Secretária de Administração.

Justificativa

O Decreto Estadual nº 48.477, de 26 de dezembro de 2019 – que institui o Regimento Escolar Unificado Substitutivo das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco – menciona que cada Unidade Escolar deverá ter sua equipe gestora constituída de gestor, gestor adjunto, Analista em Gestão Educacional e conselho escolar, além de uma equipe de apoio administrativo composta por Assistentes Administrativos Educacionais. Ocorre que há diversos cargos vagos, demonstrando que o Decreto não vem sendo cumprido pelo Governo do Estado de Pernambuco, no que tange a 14ª Gerência Regional Educacional (GRE 14), vinculada à SEE-PE, como Sertão do Submédio do São Francisco.

Para tanto, inicialmente, esclarecemos que a 14ª Gerência Regional Educacional é sediada em Floresta/PE e comporta 27 escolas estaduais e 60 escolas indígenas, distribuídas entre as cidades de Carnaubeira da Penha, Petrolândia, Jatobá, Tacaratu, Floresta, Belém do São Francisco e Itacuruba, totalizando 150.633 habitantes em 7 (sete) municípios. Nesse sentido, essas 28 unidades escolares (27 escolas + GRE) são responsáveis por instruir e educar, assim como gerir os serviços educacionais prestados, assumindo seu papel junto a comunidade, qual seja, a função de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

Entre as prerrogativas das unidades escolares, estão as atividades administrativas educacionais que são executadas pelos servidores que ocupam os cargos de Assistente Administrativo Educacional e Analista de Gestão Educacional atuando nas secretarias para analisar e assistir as necessidades e os processos organizacionais da instituição, porém, algumas das escolas situadas na GRE 14 não possuem um quadro efetivo de servidores administrativos, o que impacta gravemente nos serviços prestados à população.

E, para diminuir essa necessidade, a Câmara de Política de Pessoal (CPP) sugeriu em 2020 que mais 500 vagas fossem ofertadas para o cargo de Assistente Administrativo Educacional. Dessa maneira, contrariando o que foi sugerido, foi realizado em 2022 o concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista em Gestão Educacional e de Assistente Administrativo Educacional, regido pelo Edital n.o 1 - SEE/PE – ANALISTA E ASSISTENTE, de 19 de julho de 2022, organizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), ofertando 500 vagas para o primeiro cargo e 96 vagas para o segundo, sendo especificamente pro Sertão do Submédio São Francisco, apenas 21 vagas de Analista e 5 vagas de Assistente.

A 14ª GRE da SEE PE foi denominada pela ALEPE, em 2019, como GRE Deputado Antônio Novaes, e, atualmente, possui 31 servidores efetivos no cargo de Assistente Administrativo Educacional, sendo que desse quantitativo: 17 servidores nomeados a partir do concurso realizado em 2008 e outros 14 servidores que iniciaram seus vínculos antes de 1987 na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Atualmente, 9 escolas das 28 unidades escolares vinculadas à GRE 14 estão sem servidores efetivos administrativos, contrariando o Decreto Estadual nº 48.477/2019, que descreve a obrigatoriedade de constituir equipes nas unidades escolares.

Ante o exposto, tendo em vista a necessidade de ampliar o quadro de servidores da 14ª GRE e ocupar as vagas já disponíveis, oriundas das aposentadorias e exonerações, ressalta-se a importância de que o cadastro de reserva do Edital nº 1, de 19 de julho de 2022 seja utilizado para atingir o efetivo necessário com a finalidade de oferecer mais celeridade e eficiência na prestação do serviço público, assim como suprir as necessidades administrativas das instituições educacionais.

Neste sentido, diante da necessidade da nomeação dos aprovados no Edital nº1, de 19 de julho de 2022, para o bom funcionamento das instituições educacionais da 14ª GRE e Estado de Pernambuco, solicitamos aos Ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Dani Portela

Indicação Nº 001728/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Ilmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, para que providencie o serviço de limpeza das canaletas da Rua Maria Belarmina Neves, na comunidade Brasil Novo, em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Romero Pires da Silva, Presidente da Associação dos Moradores do Conjunto Muribeca.

Justificativa

Trata-se de uma reivindicação dos moradores da comunidade da Muribeca, através da Associação dos Moradores do Conjunto Muribeca, que estão solicitando a manutenção dos serviços de limpeza urbana na comunidade de Brasil Novo.

A limpeza urbana é um pilar para a promoção da saúde de uma cidade, eliminando focos de transmissão de doenças. Além da destinação correta dos dejetos protegendo o meio ambiente e a população.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

João Paulo

Indicação Nº 001729/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governadora do Estado de Pernambuco, Ilma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Ilmo. Sr. Matheus Silva de Freitas, Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife; Ilmo. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco para que seja retomada a linha de ônibus UR11, UR6/BARRA DE JANGADA, pois o micro-ônibus disponibilizado não atende as demandas dos moradores das comunidades.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Matheus Silva de Freitas, Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife; Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco.

Justificativa

Solicitação da população do UR6 e UR11, organizada através do Centro de Formação e Cidadania Padre Humberto Plumenn, para que a linha de ônibus UR11, UR6/BARRA DE JANGADA volte a operar com ônibus tradicionais, a substituição pelo transporte alternativo (microônibus) prejudica à população. A atual linha não possui leitores de todos os tipos de cartão Vem, afetando diretamente trabalhadores e estudantes dessas comunidades. É importante destacar que os microônibus só disponibilizam dois assentos preferenciais, não atendendo a demanda dos usuários.

Outro ponto levantado é o trajeto, os moradores solicitam a volta do antigo trajeto realizado para que possam utilizar a integração do SEI de Cajueiro Seco.

Além disso, a linha opcional da empresa Vera Cruz, tem uma passagem fora da realidade financeira dos moradores da comunidade, a tarifa que custa R\$ 7,70 retira direitos dos estudantes, pois não recebe o cartão VEM estudantil.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

João Paulo

Indicação Nº 001730/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Sra. Zilda Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a inclusão do atendimento às gestantes de alto risco na Maternidade Mãe Coruja, no município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo, Presidente da AMUPE; Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Câmara de Vereadores do Município de Ouricuri, À Direção.

Justificativa

O programa estadual Mãe Coruja tem o objetivo de reduzir a mortalidade materno infantil, garantindo atenção integral às gestantes, aos seus filhos e às famílias, e a sua primeira maternidade estar localizada no município de Ouricuri, no Hospital Regional Fernando Bezerra. A ideia, em 2009, na entrega da maternidade era realizar mensalmente o parto de 200 mulheres da região do sertão do Araripe, que compreende 11 municípios. Foram investidos mais de R\$ 525 mil na construção da unidade que contava a priori com 50 profissionais, entre médicos, enfermeiros e técnicos em saúde, segundo dados oficiais de então.

Após 14 anos de funcionamento desse importante equipamento público, importante para a assistência materno infantil em todo o Estado, especialmente na região do Araripe, solicitamos a oferta do atendimento de alto risco na Maternidade Mãe Coruja.

Infelizmente as gestantes que necessitam dessa atenção especial precisam se deslocar para outras regiões, como a do São Francisco, para citar a mais próxima, podendo percorrer quase 300 km. Esse é momento mais sublime para a mulher, e passar por esse transtorno é desumano.

Diante da extrema relevância da pauta, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Socorro Pimentel

Indicação Nº 001731/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco;Exma. Sra. Priscila Krause,Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Compesa no sentido de providenciar, em caráter de urgência, a realização de uma obra de construção de base elevatória de água para abastecimento do Loteamento Nova São Joaquim no município de São Joaquim do Monte, bem como a obra de infraestrutura de encanação da estação até as residências.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Compesa; Ilmo. Sr. Fabio José de Melo, Presidente da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Guto Coelho, Vice-Prefeito de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Eduardo José de Oliveira Lins, Prefeito de São Joaquim do Monte; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Willamar Alves, Diretor Rádio Agreste FM.

Justificativa

O loteamento Nova São Joaquim que é localizado às margens da PE 112, perímetro urbano do município de São Joaquim do Monte, está com o número elevado de habitantes e já conta com rede de energia elétrica, faltando apenas a rede de distribuição de água. A nossa proposição tem como objetivo diminuir os transtornos sofridos pelas famílias residentes nesse loteamento, que atualmente têm dificuldades de realização das mais simples atividades do dia a dia, como lavagem de roupas, louças e higiene pessoal das crianças. A população da Nova São Joaquim necessita de estrutura de abastecimento digna, que seja capaz de atender aos seus anseios, acesso à água para a manutenção da saúde e do bem estar da população, permitindo que as famílias que lá residem tenham água de boa qualidade para suprir as necessidades do consumo humano, trazendo um amplo alcance social. O atendimento deste pleito irá beneficiar mais de 500 famílias.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

Joãozinho Tenório

Indicação Nº 001732/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra; Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Priscila Krause; Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Evandro Avelar; Presidente do Detran, Ilmo. Sr. Carlos Ferreira no sentido de providenciar a implantação de uma unidade do CIRETRAN ou Posto de Atendimento no Município de São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Eduardo José de Oliveira Lins, Prefeito de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Guto Coelho, Vice – Prefeito de São Joaquim do Monte; Ver. Fabio José de Melo, Presidente da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Carlos Ferreira, Presidente do Detran; Ilmo. Sr. Willamar Alves, Diretor Rádio Agreste FM.

Justificativa

O pedido tem como finalidade atender aos constantes apelos da população e autoridades de São Joaquim do Monte, que necessitam com a máxima urgência da instalação de uma CIRETRAN ou Posto de Atendimento, para contemplar as demandas locais, principalmente da população que tem dificuldade financeira para se deslocar para outro município.

A implantação de uma CIRETRAN ou Posto de Atendimento disponibilizará a prestação de serviços de forma mais ágil, evitando assim os deslocamentos a outros municípios. O serviço do posto vai proporcionar a população importantes serviços ofertados pelo órgão.

Diante do exposto, conto com o apoio para aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Joãozinho Tenório

Indicação Nº 001733/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Toritama, Exmo. Sr. Edilson Tavares de Lima e ao Sr. George Borba do Nascimento, Secretário de Obras e Ubarnismo, no sentido de providenciar o calçamento da Travessa Givaldo Muniz de Almeida, no Bairro do Centenário, na Cidade de Toritama. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edilson Tavares de Lima, Prefeito da Cidade de Toritama; George Borba do Nascimento, Secretário de Obras e Ubarnismo; Eluzoi Oliveira de Souza, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Centenário, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a travessa Givaldo Muniz de Almeida, no bairro do Centenário, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001734/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Toritama, Exmo. Sr. Edilson Tavares de Lima e ao Sr. George Borba do Nascimento, Secretário de Obras e Ubarnismo, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Coqueiral, no Bairro do Planalto, na Cidade de Toritama. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edilson Tavares de Lima, Prefeito da Cidade de Toritama; George Borba do Nascimento, Secretário de Obras e Ubarnismo; Wesley João da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Planalto, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a rua Coqueiral, no bairro do Planalto, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001735/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Benedito, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Vanessa Caetano, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a rua São Benedito, no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001736/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinícius Labanca e ao Sr. Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Cotovelo, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vinícius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura; Josias Pereira da Cunha, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Tiúma, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da avenida. Considerando a situação precária que se encontra a rua do Cotovelo, no bairro de Tiúma, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001737/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia e ao Sr. Eufráσιο Campos Gouveia Filho, Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Severino Gomes da Silva, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito da Cidade de Paudalho; Eufráσιο Campos Gouveia Filho, Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã; Maria Clara Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Primavera, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a rua Severino Gomes da Silva, no bairro de Primavera, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001738/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia e ao Sr. Eufráσιο Campos Gouveia Filho, Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Comissário Mário Santos, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito da Cidade de Paudalho; Eufráσιο Campos Gouveia Filho, Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã; Maria Clara Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Primavera, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a rua Comissário Mário Santos, no bairro de Primavera, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001739/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia e ao Sr. Eufráσιο Campos Gouveia Filho, Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Pref. Almani Sampaio, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito da Cidade de Paudalho; Eufráσιο Campos Gouveia Filho, Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã; Maria Clara Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Primavera, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a rua Pref. Almani Sampaio, no bairro de Primavera, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001740/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia e ao Sr. Eufráσιο Campos Gouveia Filho, Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Ver. Edy Nelson Arruda, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito da Cidade de Paudalho; Eufráσιο Campos Gouveia Filho, Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã; Maria Clara Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Primavera, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a rua Ver. Edy Nelson Arruda, no bairro de Primavera, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001741/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia e ao Sr. Eufráσιο Campos Gouveia Filho, Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Aderita Rosa de Oliveira, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito da Cidade de Paudalho; Eufráσιο Campos Gouveia Filho, Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã; Maria Clara Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Primavera, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a rua Aderita Rosa de Oliveira, no bairro de Primavera, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001751/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito de Carpina, Exmo. Sr. Manoel Severino da Silva e ao Sr. Paulo Ribeiro Lemos Filho, Secretário de Obras e Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Eunice Silva Guerra, no Bairro Novo, na Cidade de Carpina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manoel Severino da Silva, Prefeito da Cidade de Carpina; Paulo Ribeiro Lemos Filho, Secretário de Obras e Infraestrutura; Alexandre Lorenço Anacleto, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro Novo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a rua Eunice Silva Guerra, no Bairro Novo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001752/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito do Recife, Exmo. Sr. João Henrique Campos e a Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Maria Jaboatão, no Bairro da Várzea, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Joel Valentim Alexandre, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Várzea, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a rua Maria Jaboatão, no bairro da Várzea, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001753/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Caruaru, Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro e ao Sr. Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Projetada, no Bairro de Vila Canaã, na Cidade de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rodrigo Pinheiro, Prefeito da Cidade de Caruaru; Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras; Weverson Mateus da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Canaã, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a rua Projetada, no bairro de Vila Canaã, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001754/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru, Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro e ao Sr. Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Estrada de Jacaré, no Bairro de Vila das Lajes, na Cidade de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rodrigo Pinheiro, Prefeito da Cidade de Caruaru; Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras; Erick Lucas Moreira da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila de Lajes, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da estrada. Considerando a situação precária que se encontra a Estrada de Jacaré, no bairro de Vila de Lajes, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001755/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, para que seja implementado um programa de orientação psicológica voluntária nas escolas públicas do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo a criação de um Programa de orientação psicológica voluntária nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.

O Programa de orientação psicológica poderá ser criado firmando parcerias entre o Governo e as universidades públicas ou privadas, desta feita, disponibilizando estudantes da área de psicologia, ingressos no último ano do curso, para estagiar voluntariamente nas escolas estaduais, devidamente supervisionados, auxiliando no acompanhamento psicológico dos estudantes

Observa-se na atualidade que muitos jovens apresentam falta de interesse na aprendizagem,demonstrando dificuldades de concentração, criando um alto índice de defasagem escolar, bem como problemas de socialização, prejudicando a eficiência acadêmica e como consequência o aumento de violência no âmbito escolar.

Neste caso, a figura do acadêmico de psicologia, devidamente supervisionado, se faz essencial para avaliar, observar, e propor as soluções cabíveis para auxiliar na formação social do aluno como cidadão. Assim, a implantação desse programa nas unidades escolares da rede pública Estadual, certamente auxiliará na redução dos casos de violência escolar e contribuirá na formação acadêmica e social dos alunos, e simultaneamente, proporcionando aos acadêmicos de psicologia, aplicar na prática os ensinamentos das Universidades, em consonância com o aprendizado teórico ministrado no curso de psicologia.

Diante o exposto, peço aos Nobre Pares o apoio para aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001756/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Sr. Lídio Sergio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Pantanal, no Bairro da Mirueira, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sergio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Adriana Conceição de Lima, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Mirueira, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua do Pantanal, no bairro da Mirueira, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001757/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Sr. Lídio Sergio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Rio Alecrim, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sergio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Adriana Conceição de Lima, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Paulista, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Rio Alecrim, no bairro de Jardim Paulista, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001758/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Sr. Lídio Sergio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua B Nove, no Bairro da Mirueira, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sergio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Adriana Conceição de Lima, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Mirueira, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua B Nove, no bairro da Mirueira, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001759/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Sr. Lídio Sergio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Petróleo, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sergio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Maria da Conceição Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Pau Amarelo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Petróleo, no bairro de Pau Amarelo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Pastor Junior Tercio
Deputado

Indicação Nº 001760/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Sr. Lídio Sergio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Cantor Vando, no Bairro de Jaguarana, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sergio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Fábio Júnior Ferreira Gomes, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jaguarana, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Cantor Vando, no bairro de Jaguarana, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Pastor Junior Tercio
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 000037/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada no dia 14 de Agosto de 2023, uma Reunião Solene em homenagem aos 42 anos do Atacamax Atacado e Rede Trevo de Supermercados, pelas quatro décadas de atuação no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jordão de Brito Cavalcanti, Diretor-Presidente; André Costa de Mendonça, Diretor; Eunando Prazeres de Azevedo, Diretor.

Justificativa

O Atacamax Atacado e Rede Trevo de Supermercados, sob a Direção do Senhor Jordão de Brito Cavalcanti, empresário pernambucano, natural da cidade de Jurema/PE, começou sua vida empresarial em São Paulo/SP em 1969, sendo seu primeiro empreendimento a chamada CASA DO NORTE, varejo que vendia secos e molhados, e com especialidade em produtos nordestinos.

Em 1971, entra para o setor Atacadista de alimentos, também em São Paulo, na conhecida zona cerealista, bairro do Brás, no centro da capital paulista. Com este empreendimento conseguiu fazer negócios com comerciantes de todo o país. Se torna conhecido e reconhecido entre grandes indústrias e clientes do Brasil todo, assim no início da década de 80, resolve expandir seus negócios e investir no seu Estado de Pernambuco.

Inaugura seu primeiro Atacado em Pernambuco, no bairro de Afogados, em Recife, em julho de 1981, desde então fincou residência e focou todos os seus investimentos aqui no estado.

Hoje, Jordão preside um grupo de empresas que atuam no atacado e varejo pernambucano. Fazem parte deste grupo o ATACAMAX ATACADO, localizado às margens da Br-101 Sul, no bairro da Muribeca, é um atacado distribuidor de destaque em nosso estado e conta em seu portfólio produtos das marcas mais reconhecidas no país, alguns destes distribuídos de forma exclusiva para o setor varejista e foodservice.

O outro braço do grupo é a Rede TREVO DE SUPERMERCADOS, que possui 10 (dez) unidades de varejo espalhadas pelo Estado. Beirando completar seus 78 anos, conta o apoio da família na administração dos negócios e dos mais de 800 funcionários diretos que fazem parte do seu grupo, mantém sua liderança forte e conduz seus negócios com muita responsabilidade. Sempre com seu otimismo, característica marcante nos grandes empreendedores, Jordão diz que com muito "amor e dedicação ao trabalho!", vai continuar investindo e ampliando seus negócios, gerando empregos e contribuindo para o desenvolvimento do nosso Estado.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus Pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2023.
Antônio Moraes
Deputado
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 000454/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** pela realização do **2º VELOCROS DA FÉ** em São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Eduardo José de Oliveira Lins, Prefeito de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Guto Coelho, Vice – Prefeito de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Fabio José de Melo, Presidente da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Willamar Alves, Diretor Rádio Agreste FM; Ilmo. Sr. Sérgio Flores, Diretor Presidente da PERACE.

Justificativa

O 2º Velocross da Fé aconteceu em São Joaquim do Monte nos dias 15 e 16 de abril, evento que faz parte da 1ª etapa da Copa Pernambuco de Velocross, reuniu em torno de 250 pilotos de todas as regiões de Pernambuco e de estados vizinhos, como Paraíba e Alagoas, que disputaram em 19 categorias, com premiação total de R\$ 10.000,00.

O evento foi promovido pela Prefeitura de São Joaquim do Monte com o apoio da PERACE, responsáveis pela montagem de uma superestrutura: arquibancadas, acomodações dos pilotos e equipes, e a instalação de barracas para os comerciantes.

A festa reuniu em torno de 10 mil pessoas durante os dois dias, elevou a economia local com aumento na movimentação das pousadas, bares e restaurantes, gerando renda e emprego para a população da Terra da Romaria.

O evento fortalece o turismo na cidade e na região, valendo destacar que São Joaquim do Monte tem um grande potencial para o turismo esportivo e turismo de aventura, com a realização de vários eventos voltados para esportes radicais.

Por tudo exposto, solicito a aprovação deste requerimento pelos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Joãozinho Tenório
Deputado

Requerimento Nº 000455/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Congratulações a atleta Nívea Gabriella Campos Sobral pelo resultado de Campeã Overall da categoria Bikini no Campeonato de Fisiculturismo ARNOLD CLASSIC SOUTH AMÉRICA, ocorrido em São Paulo, no dia 15 de abril de 2023.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular a atleta Nívea Gabriella Campos Sobral pelo resultado de Campeã Overall da categoria Bikini no Campeonato de Fisiculturismo ARNOLD CLASSIC SOUTH AMÉRICA, ocorrido em São Paulo, no dia 15 de abril de 2023.

A referida atleta, é advogada e natural do Rio de Janeiro, residente há 25 anos em Recife, se considera uma pernambucana nata, além da colocação indicada, já conquistou diversos títulos nacionais na categoria, tais como: Vice-campeã no OLYMPIA AMATEUR 2022, 2x Top 2 no ARNOLD CLASSIC SOUTH AMÉRICA 2022, Vice-campeã no MUSCLECONTEST BRASIL 2021, 5X Campeã Overall e 8x Campeã da sua categoria nos campeonatos Regionais, sempre representando e trazendo excelentes títulos para Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Renato Antunes
Deputado

Requerimento Nº 000456/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso à Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) pela passagem dos seus 80 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J., Reitor.

Justificativa

Primeira universidade católica do Norte e Nordeste , e quarta do país, a Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) completa 80 anos de atividades e de relevantes contribuições para a formação acadêmica e a produção científica no Estado. Surgiu a partir da criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Manoel da Nóbrega, em 18 de abril de 1943, nas dependências do Colégio Nóbrega - a pedra fundamental de um projeto universitário da arrojado da Igreja Católica sob a responsabilidade da Companhia de Jesus.

Formalizada enquanto universidade em 27 de setembro de 1951.Hoje contando com cerca de 12 mil alunos na graduação e pós-graduação e mais de 900 profissionais, entre professores e servidores técnico administrativos, a universidade vem se destacando ao longo das décadas como a mais importante instituição de ensino superior privado de Pernambuco. Oferecendo 36 graduações presenciais, como também no formato a distância através dos polos Recife, João Pessoa (PB), Aracoiaba (CE) e Teresina (PI). A qualidade do seu ensino pode também ser atestada pelos programas de mestrado e doutorado, especializações e MBAs que totalizam 64 opções para quem busca aprofundamento acadêmico. Importante ressaltar que o Programa de Pós-Graduação em Direito recebeu a nota 5 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES (quadriênio 2017-2020) o que só veio ratificar a excelência do seu ensino.

Com mais de duas centenas de projetos de pesquisas realizados junto à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Unicap está em sintonia com o futuro. Através de investimentos e parcerias, vem assegurando o acesso e a qualificação de seus alunos em diversas áreas do conhecimento em consonância com o mercado e as demandas do mundo contemporâneo. E aqui ressalto a parceria com o Instituto de Desenvolvimento para a Informática (SiDi), um dos mais modernos institutos de ciência e tecnologia do Brasil, que permitirá aos estudantes do curso de Ciência da Computação o desenvolvimento de soluções utilizando tecnologias de Inteligência Artificial (IA) e de processamento de linguagem natural (PLN).

Esse olhar atento também tem rebatimento em outras áreas de atuação na universidade. Como o compromisso social que fomenta as inúmeras atividades de extensão universitária, como a Caravana da Saúde que mobiliza professores e alunos dos cursos de Ciências Biológicas, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição e Psicologia em atendimento itinerantes em todo o Estado.

Iniciativa sempre a parabenizar é o programa Unicap Prata 50+: Universidade não tem idade, que estimula a volta de pessoas com mais de 50 anos à vida acadêmica em mais de 40 cursos de graduação, mestrado, doutorado, extensão e MBAs. A proposta foi recebida de forma favorável pela sociedade e foi responsável pelo aumento de 200% no número de estudantes idosos na universidade.

Ao longo das últimas oito décadas, a Universidade Católica de Pernambuco construiu sua história de instituição de pesquisa e de ensino modelar a partir do compromisso de muitos homens e mulheres que abraçaram a educação como missão de vida. Renova nesses 80 anos a missão de ser não apenas uma universidade localizada no Nordeste, mas “voltada para ele - para sua problemática socioeconômica caracterizada por tantas distorções.”

A todos que a integram, os nossos agradecimentos.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Waldemar Borges
Deputado

Requerimento Nº 000457/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pelo Dia Internacional do Bombeiro, que ocorrerá em 04 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Academia Pernambucana de Bombeiros Cívís (APEBC), Diretoria.

Justificativa

O dia internacional do Bombeiro se comemora em 4 de maio, por ser o dia do padroeiro da profissão, São Floriano, que foi um oficial romano que criou um grupo em sua Legião especializado em combater incêndios, sendo o primeiro grupo e chefe de bombeiros que se tem registro.

A iniciativa para o IFFD, "Internacional Firefighters' Day, May 4th", partiu de JJ Edmondson ("JJ" de Julie Jane) Bombeira voluntária em Vitória, cidade da Austrália, e ganhou mais visão no Brasil no ano de 2013, quando recebeu adesão do Conselho Nacional de Bombeiros Cívís (CNBC), que se dispôs oficialmente junto a entidade internacional para promover o IFFD no Brasil e também para auxiliar nos países de língua portuguesa. Movimento que podemos tratar no Brasil como "Dia Internacional do Bombeiro, 4 de maio".

JJ Edmondson foi motivada por uma tragédia em seu país, de comoção internacional, quando cinco Bombeiros que combatiam um incêndio florestal morreram quando uma mudança de vento repentina fez com que o caminho onde estavam fosse cercado pelas chamas.

Esse dia tem como objetivos promover a profissão e sua importância; chamar atenção a necessidade de melhora continua na formação e desenvolvimento daqueles que exercem a profissão, seja no meio público ou privado, remunerado ou voluntário; conscientizar e buscar continuamente melhores condições de trabalho e meios de segurança e proteção para as pessoas em seu exercício; homenagear e honrar a memória daqueles que morreram durante o exercício da profissão ou em decorrência de complicações deste trabalho.

O CNBC ao promover o Dia Internacional do Bombeiro reforça a presença do Brasil no cenário internacional, junto aos profissionais de todo mundo, valorizando e buscando o desenvolvimento da profissão em nosso País tal qual nos melhores do Mundo.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Izaías Régis
Deputado

Requerimento Nº 000458/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao CB Cabo João Jaelson C. Barbosa, pelo reconhecido trabalho desenvolvido ao ministrar palestras sobre ‘Segurança Escolar’ em unidades públicas de ensino no Sertão do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

Com este Voto de Aplauso, queremos reconhecer o trabalho desenvolvido pelo CB onde em diversas oportunidades pode de forma voluntária representar o efetivo da 1ª CIPM e ainda a PMPE ministrando palestras educativas com o tema “Violência Escolar e Prevenção de Ameaças Ativas”. O policial desenvolveu técnicas junto ao Instituto de Prevenção de Ameaças Ativas, onde de maneira efetiva e didática, repassa informações de segurança para professores, e demais funcionários de unidades de ensino. Após os últimos casos de ataques à escolas pelo Brasil, o Cabo João Jaelson, esteve apresentando o conteúdo à algumas Câmaras de Vereadores e Prefeituras, onde foi convidado para ministrar essas palestras para os servidores, e assim tem contribuído para com a segurança em unidades educacionais do Estado de Pernambuco. O Cabo João Jaelson C. Barbosa lotado na 1ª Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco (1ªCIPM) em Belém do São Francisco.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.
Coronel Alberto Feitosa
Deputado

Pareceres

PARECER Nº 000125/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2023, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado João Paulo Costa

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 06/2023, que altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento da Lei. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 06/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pela Emenda Modificativa, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem o objetivo de instituir penalidades em caso de descumprimento do disposto na Lei nº 15.619/2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta por aquele colegiado a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado.

Sendo este um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano.

Nesse contexto, temos em Pernambuco a Lei nº 15.619/2015, que estabelece que as academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, ensino de esportes e recreação esportiva deverão manter em tempo integral: I - profissionais de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco (CREFI-PE) e II - certificado de registro do próprio estabelecimento no CREFI-PE. A norma, no entanto, não estabelece punição em caso de seu descumprimento.

Para suprir essa lacuna legislativa, a proposta ora analisada determina:

“Art. 1º A Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (AC)

I - advertência; ou (AC)

II – multa. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração. (AC)

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 3º Os valores da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.” (AC)

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que, ao estabelecer penalidades para os estabelecimentos que descumprirem a Lei nº 15.619/2015, são reforçados os mecanismos de proteção e defesa da saúde das pessoas que praticam atividades físicas e desportivas em Pernambuco.

Em face do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 06/2023, com a abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 06/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior TercioRelator(a)
Dani Portela Rosa Amorim		

PARECER Nº 000126/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 12/2023, que assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 12/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição original tem por objetivo assegurar o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com a finalidade de tornar compreensível que a prioridade no atendimento ocorrerá em relação ao mesmo grupo de risco das crianças e adolescentes, mantendo-se as prioridades já previstas na legislação vigente, entre outras melhorias.

Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Conselho Tutelar, cujas atribuições estão previstas no art. 136, I a XX, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no combate a qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, seja no âmbito familiar, comunitário ou no âmbito das instituições que prestam serviços a essa população.

Nesse caminho, o Substitutivo em análise tem por objeto assegurar o atendimento prioritário a crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar ou acompanhados de conselheiros tutelares, no exercício de suas funções. O encaminhamento deverá ser assinado por pelo menos 3 (três) membros do Conselho, constando as razões que justifiquem o atendimento prioritário à criança ou ao adolescente.

A precedência ocorrerá em toda rede pública de saúde, considerando os demais pacientes com o mesmo grau de risco, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social - CREAS, na Polícia Civil e Polícia Militar, e nos demais órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

A proposição prevê ainda que, a fiscalização e a execução das sanções decorrentes de infrações às normas, serão realizadas pelos entes públicos envolvidos, assim como, em caso de descumprimento por parte de servidores públicos, será aplicada a responsabilização administrativa prevista em Lei, assegurada a ampla defesa.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição em comento contribui para promover a defesa e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, razão pela qual as medidas ora propostas são meritórias.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 12/2023, tendo em vista que a proposição se apresenta como relevante medida legislativa de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior TercioRelator(a)
Dani Portela Rosa Amorim		

PARECER Nº 000127/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge como adicional na fatura mensal de consumo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 14/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge como adicional na fatura mensal de consumo.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado a fim de promover melhorias de redação, conferir maior efetividade ao projeto e adequar seu texto às determinações da Lei Complementar nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em questão modifica a Lei nº 16.559/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, com o objetivo de assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge ou companheiro como adicional na fatura mensal de consumo. Para a referida inclusão, é exigido o envio de documentação comprobatória, sendo válidas a certidão de casamento ou a declaração de união estável.

A proposição prevê ainda a aplicação de multa em caso de descumprimento ao disposto, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções também previstas no Código Estadual de Defesa do Consumidor.

A própria Lei nº 16.559/2019, em seu art. 3º, define o conceito de “consumidor”, sendo assim considerada “toda pessoa, física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. Nesse sentido, serviços públicos tais como o fornecimento de energia elétrica e água têm como consumidores as pessoas que os utilizam em suas residências, não se limitando ao titular do contrato.

Garantido o direito à inclusão do nome do cônjuge ou companheiro nas faturas, é simplificado, por exemplo, o processo de comprovação da residência por parte da pessoa que não seja a titular do contrato. A iniciativa pode vir a servir ainda, no caso da união estável, para comprovação de vida em comum. Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em análise.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que atua no sentido de efetivar normas de proteção e defesa do consumidor com alcance social, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior TercioRelator(a)
Dani Portela Rosa Amorim		

PARECER Nº 000128/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, que dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado a fim de deixar claro que o Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco será voltado à empregabilidade e empreendedorismo, bem como que deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em questão dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco para fins de facilitação de inserção delas no mercado de trabalho e encaminhamento para formação profissional voltado à empregabilidade e ao empreendedorismo.

Dessa forma, o projeto prevê a possibilidade de, voluntariamente, as pessoas com deficiência se inscreverem gratuitamente no referido banco de dados, de modo a facilitar sua localização e contato por parte do Poder Público. Dessa forma, com a existência desse cadastramento, caso algum órgão do governo perceba a conveniência, convidará seus integrantes ou parte deles para participar de atividades relacionadas.

Para a inserção no cadastro, o projeto exige a apresentação de uma série de dados particulares, tais como endereço residencial, meios para contato, data de nascimento e laudo médico certificando a deficiência. Devido à possibilidade de tentativas ilícitas de acesso a tais informações, a proposição indica que o cadastro deverá observar as diretrizes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), o que tende a dar mais segurança aos cadastrados.

Por fim, para que seja efetivamente instaurado, o projeto prevê que caberá ao Poder Executivo regulamentar o referido cadastro, informando quais órgãos serão responsáveis e quais os trâmites e procedimentos necessários para inclusão e acesso ao banco de dados.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que atua no sentido aperfeiçoar a atuação do Poder Público na atenção às pessoas com deficiência por meio da instituição de um cadastro público, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim		Pastor Junior Tercio Relator(a)

PARECER Nº 000129/2023

PARECER DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2023

Origem: Poder Legislativo

Autor do projeto: Deputado João Paulo Costa

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 48/2023, que obriga as concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável a divulgarem informações sobre a quantidade de Nitro presente na água potável, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 48/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa.

A proposição tem o objetivo de obrigar as concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água potável a divulgar a quantidade de Nitro presente na água potável disponibilizada aos consumidores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com o intuito de adequar a redação da proposição original às regras de técnica legislativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano.

Em relação ao projeto em apreço, faz-se necessário analisar quais são suas implicações em relação ao cidadão pernambucano. É preciso considerar, sob o ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, promovendo a dignidade humana e o bem comum.

Diante disso, a proposição em análise dispõe que:

“Art. 1º As concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água potável ficam obrigadas a divulgar a quantidade de Nitro presente na água potável disponibilizada aos consumidores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A divulgação da quantidade de Nitro presente na água potável deverá ocorrer mensalmente pela internet, no site da concessionária do serviço público de abastecimento de água potável.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, a partir da primeira reincidência.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que promove a transparência de informações a respeito da qualidade da água potável que os cidadãos consomem diariamente, no âmbito do Estado de Pernambuco, notadamente quanto ao nível de nitro. Haja vista que a presença desta substância na água pode ser prejudicial à saúde, em especial de lactentes e grávidas, a medida legislativa contribui para preservar a saúde e promover o bem-estar da população. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 48/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 48/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 19 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Luciano Duque		Pastor Junior Tercio Relator(a)

PARECER Nº 000130/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 69/2023, que altera a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do aedes aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 69/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição altera a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do aedes aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, a fim de garantir o Princípio da Isonomia insculpido no art. 5º, caput da Constituição Federal.

2. Parecer do Relator

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano.

Em relação ao projeto em apreço, faz-se necessário analisar quais são suas implicações em relação ao cidadão pernambucano. É preciso considerar, sob o ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, promovendo a dignidade humana e o bem comum.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A ementa da Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do Aedes Aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais, e estabelece sanções aos proprietários de imóveis que não adotem medidas para evitar a proliferação do mosquito, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 4º-C. As infrações sanitárias previstas no art. 4º-B, sujeitarão o infrator, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades: (AC)

I - para as infrações leves: R\$ 50,00 (cinquenta reais); (AC)

II - para as infrações médias: R\$ 100,00 (cem reais); (AC)

III - para as infrações graves: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e (AC)

IV - para as infrações gravíssimas: R\$ 300,00 (trezentos reais). (AC)

§ 1º Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades. (AC)

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que pretende ampliar a conscientização e o compromisso da população em geral no enfrentamento à proliferação do Aedes Aegypti, importante vetor de diversas arboviroses, ao tempo que, propõe aplicação de penalidades, de acordo com a classificação da infração sanitária. Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 69/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 69/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim		Pastor Junior Tercio Relator(a)

PARECER Nº 000131/2023**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2023****Origem:** Poder Legislativo**Autoria:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2023, que altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 75/2023, de autoria Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de incluir a destinação de recursos do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco-FET/PE e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituídos pela Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, para a efetivação do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano.

Em relação ao projeto em apreço, faz-se necessário analisar quais são suas implicações em relação ao cidadão pernambucano. É preciso considerar, sob o ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, promovendo a dignidade humana e o bem-comum.

A proposta dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE, acrescentando-lhe o inciso XII:

“Art. 3º

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE; (NR)

XI - financiamento de ações, programas e projetos, em previstos nos planos municipais de ações e serviços da área trabalho; e (NR)

XII - execução, financiamento ou promoção de ações, programas e projetos de: (AC)

a) qualificação profissional e geração de trabalho, emprego e renda para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (AC)

b) habilitação profissional, reabilitação profissional e inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; (AC)

c) profissionalização especializada, preparação para a aposentadoria e geração de trabalho, emprego e renda para pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e (AC)

d) qualificação profissional e geração de trabalho, emprego e renda para jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que inclui novas áreas de aplicação de recursos do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE, a fim de contribuir para o pleno exercício do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Sendo assim, no mérito, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior TercioRelator(a)
Dani Portela Rosa Amorim		

PARECER Nº 000132/2023**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2023****Origem:** Poder Legislativo**Autoria:** Comissão de Constituição Legislação e Justiça**Autoria do Projeto de Lei:** Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2023, que institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, considerada a necessidade de aperfeiçoar a sua redação e de compatibilizá-la com as disposições de leis estaduais já vigentes.

2. Parecer do Relator

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar, na medida do possível, a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano.

Em relação ao projeto em apreço, faz-se necessário analisar quais são suas implicações em relação ao cidadão pernambucano. É preciso considerar, sob o

ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, promovendo a dignidade humana e o bem-comum. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos aos atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A Bolsa-Atleta a que se refere esta Lei abrange aquelas previstas na Lei Federal nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e na Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, ou outras que venham a substituí-las.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada, de que trata o art. 1º, § 10, da Lei Federal nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em áreas especiais e camarotes.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que proporcionem eventos artístico-culturais, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será aplicado para os eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os atletas e paratletas, que optarem pelo benefício desta Lei, deverão comprovar por meio de qualquer documento oficial que são beneficiários da Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos.

Art. 4º Os atletas e paratletas que tiverem direito a benefício mais vantajoso para ingresso em eventos artístico-culturais ou esportivos, tais como os previstos nas Leis nº 14.071, de 31 de maio de 2010, e nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, poderão optar pelo benefício mais vantajoso, devendo, neste caso, apresentarem no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos, os documentos exigidos na lei que garante o benefício mais vantajoso.

Art. 5º Os organizadores dos eventos artístico-culturais e esportivos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência;

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o porte do evento cultural ou esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.”

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que assegura, aos atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta, o pagamento de 50% do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos, constituindo-se, dessa forma, em um mecanismo de complementação da formação desses cidadãos.

Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior TercioRelator(a)
Dani Portela Rosa Amorim		

PARECER Nº 000133/2023**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2023****Origem:** Poder Legislativo**Autoria:** Comissão de Constituição Legislação e Justiça**Autoria do Projeto de Lei:** Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 93/2023, que altera a Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar e orientar os cuidadores, familiares sobre a Doença de Alzheimer, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de ampliar o conjunto de materiais disponibilizados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 93/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição altera a Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar e orientar os cuidadores, familiares sobre a Doença de Alzheimer, a fim de ampliar o conjunto de materiais disponibilizados.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, a fim de incluí-la na legislação existente e evitar repetições desnecessárias.

2. Parecer do Relator

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano. Em relação ao projeto em apreço, faz-se necessário analisar quais são suas implicações em relação ao cidadão pernambucano. É preciso considerar, sob o ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, promovendo a dignidade humana e o bem-comum. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A ementa da Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga a disponibilização, em sítio eletrônico oficial, dos materiais informativos e/ou educativos que indica. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará à sociedade através de sítio eletrônico pertinente, material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia sobre: (NR)

I - doença de Alzheimer, com o objetivo de orientar os cuidadores e familiares sobre esse transtorno neurodegenerativo progressivo; e (AC)

II – microcefalia. (AC)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que obriga a disponibilização, em sítio eletrônico oficial, de materiais informativos e/ou educativos sobre a microcefalia, anomalia congênita caracterizada pela redução do perímetro cefálico, que costuma refletir em diferentes graus de alterações de estruturas cerebrais. Com isso, é comum que indivíduos com microcefalia apresentem comprometimento neuropsicomotor, bem como problemas de visão e audição, a depender da gravidade da microcefalia.

Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim		Pastor Junior Tercio Relator(a)

PARECER Nº 000134/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 150/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 150/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 150/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano.

Em relação ao projeto em apreço, faz-se necessário analisar quais são suas implicações em relação ao cidadão pernambucano. É preciso considerar, sob o ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, promovendo o bem comum e a dignidade humana.

O objetivo da proposta ora em análise é estabelecer grupos reflexivos ou de reeducação que visem à conscientização dos autores de violência, a prevenção, o combate e a redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres, a partir dos seguintes princípios e diretrizes, listados no art. 2º da propositura:

I – a conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar, por meio da instituição de grupos reflexivos;

II – os grupos instituídos devem possuir caráter reflexivo, bem como ser coordenados por equipes multidisciplinares, preferencialmente com a presença de profissionais do serviço social, da psicologia e do direito;

III – a autonomia técnica das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção dos temas a serem abordados;

IV – avaliação e monitoramento permanentes dos serviços prestados;

V – a formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas no acompanhamento dos grupos; e

VI – a utilização preferencial da estrutura e dos servidores da rede pública de saúde.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que a instituição da Política também se coaduna ao disposto na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e na Lei Estadual nº 17.912/2022, que institui a Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Sendo assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 150/2023

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 150/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim		Pastor Junior Tercio Relator(a)

PARECER Nº 000135/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 157/2023, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 157/2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 157/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposta recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2022 ,com o objetivo de suprimir o artigo 9º da propositura, para evitar indevida interferência na estrutura do Poder Executivo, mediante a estipulação de atribuição e aumento de despesas para o Governo do Estado.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano.

Em relação ao projeto em apreço, faz-se necessário analisar quais são suas implicações em relação ao cidadão pernambucano. É preciso considerar, sob o ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, promovendo a dignidade humana e o bem-comum.

Aponta-se que a proposição recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023, que suprimiu o inciso II do art. 2º da proposição, visto que tal iniciativa poderia gerar vícios de inconstitucionalidade.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - assédio moral: toda e qualquer conduta reiterada praticada por alguém de nível hierárquico superior que atinja a moral, a honra ou a dignidade de alguém em nível hierárquico inferior, causando-lhe indevido constrangimento psicológico, tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino; e

II - assédio sexual: aquele tipificado no art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino.

§ 2º A Política instituída por esta Lei será executada segundo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente e de forma articulada com a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º De acordo com a Política instituída por esta Lei, poderão ser efetuadas ações com a comunidade escolar, sobre o tema envolvendo assédio moral e sexual, especialmente fomentando iniciativas que contemplem:

I - a realização de campanhas de conscientização sobre o tema do assédio moral e sexual nas escolas técnicas e estaduais;

II - formação e qualificação permanente de gestores, corpo docente, corpo técnico-administrativo e de toda comunidade escolar sobre o tema de assédio moral e sexual no ambiente escolar; e

III - fornecimento e distribuição de material informativo sobre o tema.

Art. 3º As escolas públicas e privadas da educação básica do Estado de Pernambuco deverão instituir medidas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual, incluindo:

I - proibição à prática de assédio moral e sexual no âmbito do estabelecimento de ensino;

II - disseminação de boas práticas para prevenção do assédio no ambiente escolar;

III - informações sobre as legislações relativas ao assédio moral e sexual;

IV - disponibilização de canais de denúncia acessíveis aos discentes, docentes e demais colaboradores; a ser amplamente divulgado à comunidade escolar, de modo a garantir que estejam cientes de sua existência e atribuições; e

V - informação e encaminhamento para tratamento dos efeitos da violência moral ou sexual, por meio de estabelecimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o art. 3º, deverão informar anualmente, à Secretarias de Educação e Esportes e à Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa, relatórios das ocorrências de assédio moral e sexual, nos termos do regulamento.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que incentiva a difusão de medidas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino de Pernambuco, construindo, com isso, uma cultura de respeito e tolerância em que todas as pessoas sejam tratadas com dignidade e igualdade.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 157/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 157/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim		Pastor Junior Tercio Relator(a)

PARECER Nº 000136/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 158/2023, que altera a Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, informarem aos pais e responsáveis legais dos recém-nascidos acerca das doenças detectadas pelo "Teste do Pezinho", originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a obrigatoriedade de realização dos testes de triagem neonatal, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 158/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo. O Substitutivo em questão tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, informarem aos pais e responsáveis legais dos recém-nascidos acerca das doenças detectadas pelo "Teste do Pezinho", a fim de incluir a obrigatoriedade de realização dos testes de triagem neonatal, em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de inserir as disposições presentes na propositura na Lei Estadual nº 17.209/2021, uma vez que guarda pertinência temática com o texto legal citado. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A triagem neonatal é uma ação preventiva fundamental que permite a realização de diagnóstico em recém-nascidos de diversas doenças congênitas, sintomáticas e assintomáticas em tempo hábil para intervir no curso da doença, permitindo a instituição de tratamento precoce específico que acarrete a diminuição ou eliminação de sequelas associadas a cada doença. Em relação ao projeto em apreço, o seu objetivo principal é obrigar os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco a realizarem os testes de triagem neonatal. De acordo com a proposta:

"Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a realizar os testes de triagem neonatal ("Teste do Pezinho"), em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em todas as crianças nascidas em suas dependências. (NR)

§1º Os testes de triagem neonatal a serem efetivamente realizados deverão observar as normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável. (NR)

§2º Deverá ser informado aos pais e responsáveis legais dos recém-nascidos as doenças a serem detectadas pelo referido exame, considerando o atual estágio de cobertura e rastreo aplicável ao Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN)."

Nota-se que o projeto é fundamental para a promoção dos direitos humanos, uma vez que resguarda aos recém-nascidos e seus responsáveis o amplo acesso a diagnósticos de doenças que podem afetar o seu desenvolvimento físico e mental.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 158/2023, tendo em vista que a proposição, ao exigir a realização de testes de triagem neonatal em unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, promove a identificação precoce de doenças em crianças, evitando assim sequelas e até a morte de recém-nascidos.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 158/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)		Pastor Junior Tercio

PARECER Nº 000137/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 172/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 172/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano. É preciso considerar, sob o ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, promovendo a dignidade humana e o bem-comum.

De acordo com a proposta, as escolas privadas estarão obrigadas a: "III - utilizar sinais sonoros que sejam adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sendo vedado o uso de sirenes, alarmes ou quaisquer outros equipamentos capazes de produzir ruídos, com a finalidade de indicar horários" Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que protege alunos com Transtorno Espectro Autista (TEA) ao proibir que sons inadequados de alarmes e similares sejam tocados em ambiente escolar, haja vista a sensibilidade do referido público a tais ruídos. A alteração legislativa, assim, promove maior inclusão e acessibilidade em sala de aula. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 172/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 172/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)		Pastor Junior Tercio

PARECER Nº 000138/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 175/2023, que altera a Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, que institui a possibilidade de ingresso de idosos e portadores de deficiência física pela porta destinada ao desembarque nos ônibus de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 175/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, que institui a possibilidade de ingresso de idosos e portadores de deficiência física pela porta destinada ao desembarque nos ônibus de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano. É preciso considerar, sob o ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, promovendo a dignidade humana e o bem-comum. De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a possibilidade de ingresso de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida pela porta destinada ao desembarque em ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º No caso de ocupação de todos os assentos reservados para pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, em ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, o motorista fica obrigado a permitir o ingresso no veículo pela porta destinada ao desembarque. (NR)

§ 2º Têm direito ao embarque pela porta de desembarque pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida que sejam beneficiadas pela gratuidade de transporte nos termos da Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humano, haja vista que altera a legislação existente para empregar a terminologia "pessoa com deficiência", conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança representa importante instrumento educativo de superação de estigmas e estereótipos. Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 175/2023

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 175/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)		Pastor Junior Tercio

PARECER Nº 000139/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 176/2023, que altera a Lei nº 8.381, de 3 de outubro de 1980, que assegura às pessoas portadoras de deficiência física e às pessoas idosas, condições especiais no uso dos transportes coletivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sergio Longman, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções para o seu descumprimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 176/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 8.381/1980, que assegura às pessoas portadoras de deficiência física e às pessoas idosas, condições especiais no uso dos transportes coletivos, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções para o seu descumprimento.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, a fim de promover ajustes à redação, e de adequar a faixa pecuniária da multa estabelecida na proposta, instituindo gradação adequada e proporcional às sanções estabelecidas. De igual modo, observou-se a necessidade de correção da ementa do projeto, para delimitação do âmbito de aplicação da Lei, adequando-o à competência legislativa estadual (transporte metropolitano e intermunicipal de passageiros).

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano.

Em relação ao projeto em apreço, faz-se necessário analisar quais são suas implicações em relação ao cidadão pernambucano. É preciso considerar, sob o ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, promovendo o bem-comum e a dignidade humana.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Ementa da Lei nº 8.381, de 3 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegura às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas, condições especiais no uso de veículos que integram o sistema de transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.381, de 3 de outubro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas, nos termos das Leis Federais nº s 13.146, de 6 de julho de 2015, e 10.741, de 1º de outubro de 2003, respectivamente, fica assegurado o direito de viajar em cadeiras especiais, reservadas, nos veículos que integram o sistema de transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 1º-A. A violação do direito assegurado nesta Lei sujeitará o infrator, quando for pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (AC)

§1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro (AC)

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo, devendo ser revertidos em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019. (AC)

Art. 1º-B. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humano, haja vista que altera a legislação existente para empregar a terminologia “pessoa com deficiência”, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança promove a inclusão, e representa importante instrumento educativo para a superação de estigmas e estereótipos.

A proposta também garante maior efetividade às determinações da Lei nº 8.381/1980 ao estabelecer sanções para os casos de descumprimento de suas determinações.

Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 176/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 176/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

Dani Portela Presidente	
Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)	

PARECER Nº 000140/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 178/2023, que altera a Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, que torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras pelos Shoppings Centers, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 178/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 13.973/2009, que torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras pelos Shoppings Centers, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, com o fim de aperfeiçoar a proposta em análise, e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar, na medida do possível, a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano.

Em relação ao projeto em apreço, faz-se necessário analisar quais são suas implicações em relação ao cidadão pernambucano. É preciso considerar, sob o ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, promovendo o bem-comum e a dignidade humana.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Torna obrigatória a disponibilização de mesas e cadeiras para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas praças e áreas de alimentação de shopping centers e centros comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se: (NR)

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); e (AC)

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). (AC)

Art. 2º As mesas destinadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem ser sinalizadas com o símbolo internacional da acessibilidade e dispostas em local de fácil acesso. (NR)

Art. 3º Os responsáveis pela administração dos shopping centers e centros comerciais deverão providenciar campanhas de esclarecimento e conscientização destinada ao público em geral, nas praças e áreas de alimentação, sobre o uso da área reservada às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (NR)

Art. 4º Os shoppings centers e centros comerciais terão o prazo de 1 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei, para providenciar as adaptações que se façam necessárias nas praças e áreas de alimentação, a fim de efetivar a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humano, haja vista que altera a legislação existente para empregar a terminologia “pessoa com deficiência”, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança promove a inclusão, e representa importante instrumento educativo para a superação de estigmas e estereótipos.

Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 178/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 178/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

Dani Portela Presidente	
Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)	

PARECER Nº 000141/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2023, que altera a Lei nº 12.509, de 23 de dezembro de 2003, que assegura às pessoas portadoras de deficiência visual o direito ao acesso a informações escritas em relevo pelo sistema Braille, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 181/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.509, de 23 de dezembro de 2003, que assegura às pessoas portadoras de deficiência visual o direito ao acesso a informações escritas em relevo pelo sistema Braille, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano. Em relação ao projeto em apreço, faz-se necessário analisar quais são suas implicações em relação ao cidadão pernambucano. É preciso considerar, sob o ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, promovendo a dignidade humana e o bem-comum.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.509, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegura às pessoas com deficiência visual o direito ao acesso a informações escritas em relevo pelo sistema Braille, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.509, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito a terem colocado a sua disposição as seguintes informações escritas em relevo pelo sistema Braille: (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humano, haja vista que altera a legislação existente para empregar a terminologia “pessoa com deficiência”, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança promove a inclusão, e representa importante instrumento educativo para a superação de estigmas e estereótipos.

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2023

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)		Pastor Junior Tercio

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2023, ÀS 10:00 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 1661/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de viabilizarem o Programa Governo Presente no Município de São Jose da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1662/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de viabilizarem o Programa Governo Presente no Município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1663/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de viabilizarem o Programa Governo Presente no Município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1664/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de viabilizarem o Programa Governo Presente no Município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1665/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de dar prosseguimento e finalização a obra iniciada no período de 16 de fevereiro de 2022, de drenagem, pavimentação, acessibilidade e sinalização entre as vias: Rua Francisco Vita e Rua Aláide, ambas localizadas no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1666/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretaria de Saúde no sentido de solicitar urgência na reforma e reparos na estrutura da Unidade de Saúde da Família-Roda de Fogo Sinos (USF), localizada bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1667/2023

Autora: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de cumprir a Lei Federal nº 13.935/2019 que prevê que a rede pública de educação básica conte com serviços de psicologia e de serviço social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1668/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Prevenção à Violência e as Drogas no sentido de incluírem o município de Lagoa dos Gatos, nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1669/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a implantação de quebra-molas nas mediações do Centro de Educação Infantil Jose Francisco Acioly, localizado na Comunidade de Aver o Mar na PE-09, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1670/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Prevenção à Violência e as Drogas no sentido de incluírem o município de Tamandaré, nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1671/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja realizada a imediata substituição dos semáforos na PE-60, sobretudo do Km 0 ao Km 3, na altura da Igreja do Amor e do Assai Atacado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1672/2023

Autor: Dep. Lula Cabral

Apelo à Governadora do Estado, à Vice Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de desburocratizar a área Urológica do Hospital Otavio de Freitas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1673/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Prevenção à Violência e as Drogas no sentido de incluírem o município de Água Preta nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1674/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer visando à construção de um Teatro ao ar livre, para apresentação das Heroínas de Tejucupapo, no Distrito de Tejucupapo, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1675/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife no sentido de realizar a pavimentação da Travessa do Lírio, na Ilha Joana Bezerra, na cidade Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1676/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife no sentido de realizar a pavimentação da Rua Linda Flór, no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1677/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife no sentido de realizarem a pavimentação da Travessa Ana Lima Brandão, no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1678/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciar o recapeamento, como também o projeto executivo de pavimentação da PE-205 que liga o município de São Bento do Una à Sanharó, via Distrito de Mulungu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1679/2023

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER e ao Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de promoverem um aumento da frota de ônibus na linha-251, TI-Jaboatão/Santo Aleixo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1680/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem o aumento da fiscalização dos serviços prestados pela empresa Progresso, em especial no Sertão e em todo o Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1681/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da 1ª Travessa Belém de Judá, localizada no bairro do Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1682/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando a pavimentação da Rua Bel Monte Butrins, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023I

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1683/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da 3ª Travessa Belém de Judá, localizada no bairro do Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1684/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da 2ª Travessa Belém de Judá, localizada no bairro do Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1685/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da Rua Pica Pau, localizada no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023I

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1686/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da Rua Manoel Bandeira, localizada no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1687/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da Rua Ana Lima Brandão, localizada no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1688/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras visando a pavimentação da Rua Floresta, localizada no bairro de Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1689/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Diretor-Presidente – COMPESA no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Floresta, localizada no bairro de Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1690/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Comandante Geral PMPE no sentido de solicitar o reforço de policiamento para o bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 440/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos pelo 22º aniversário do Maracatu de Baque Solto Estrela Brilhante, pelo trabalho na promoção e proteção da cultura popular e memória do povo pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 441/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à Faculdade de Direito do Recife-FDR, da Universidade Federal de Pernambuco -UFPE, pela posse da nova vice-diretora do Centro de Ciências Jurídicas -CCJ, Antonella Bruna Machado Torres Galindo, primeira mulher trans a atuar na direção da instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 442/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Voto de Aplausos à TV Vaquejada, na pessoa do seu Presidente José Agripino Leal, pelo recorde de um milhão e duzentas mil visualizações, na rede social Youtube, na cobertura da Vaquejada de Paranatama – Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 443/2023

Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo publicado no Diário de Pernambuco, em 17 de abril de 2023, de autoria do Senhor Gilberto Freyre Neto, intitulado: *“Pernambuco e Alemanha, uma fraternidade incompreendida”*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 444/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Sebastião Orlando do Nascimento, ocorrido em 17 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 445/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações pelo Dia Nacional do Líder Comunitário, que ocorrerá no dia 5 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 446/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações pelo Dia do Guia de Turismo, que ocorrerá no dia 10 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Ata de Comissão

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2023.

Às onze horas e quinze minutos do dia doze de abril de dois mil e vinte três, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do deputado Adalto Santos, com a presença da deputada Socorro Pimentel e do deputado Gilmar Junior. Havendo quórum regimental, o presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o presidente fez a distribuição, por bloco, dos seguintes Projetos de Lei: Proposta de Emenda a Constituição nº 02/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o direito a licença por motivo de maternidade ou paternidade dos ocupantes de cargos eletivos, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 04/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Institui o “Selo Estadual Organizações Religiosas Seguras para Crianças e Adolescentes”; Projeto de Lei Ordinária nº 08/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e de permanecer em veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP), bem como em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência emocional; Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pela rede estadual de saúde; Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Obriga o órgão ou a instituição de saúde da rede pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurar a pessoa com deficiência, internada ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal; Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Obriga as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar assentos em locais determinados aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Cria o programa estadual para o incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndrome e/ou transtorno do espectro autista (TEA); Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 21/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Determina a realização do exame de oftalmoscopia nas unidades da Rede Pública de Saúde - SUS, do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra as profissionais da Odontologia; Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de acesso às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas com Doenças Raras em eventos culturais e esportivos no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a isenção de cobrança da taxa de estacionamento, em espaços de propriedade de prestadores de serviços médico-hospitalar, aos pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise; Projeto de Lei Ordinária nº 26/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a Lei de Responsabilidade da Segurança Pública tendo por base o programa do Pacto pela Vida ou qualquer outro programa relacionado à segurança pública em Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 27/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições de atletas paraolímpicos realizadas no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Ficam obrigados, os estabelecimentos de saúde, farmácias e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentar ao paciente ou seu responsável legal, antes e após os procedimentos realizados,

os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis; Projeto de Lei Ordinária nº 31/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a criação do “Selo da Instituição Inclusiva”, destinado às instituições que adotem políticas internas de inclusão de pessoas com deficiência intelectual - PCDI, no mercado de trabalho no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 36/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtaados e dá outras providências - Tramitação conjunta com Projeto de Lei Ordinária nº 46/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 37/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Determina que os Municípios realizem busca ativa, por residência e divulguem o número de sua população idosa com deficiência e/ ou dificuldades de mobilidade em seus sítios eletrônicos, a fim de priorizar e zerar a vacinação desse grupo definido; Projeto de Lei Ordinária nº 38/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de atendimento aos usuários de planos de saúde no prazo de inadimplemento de até 60 (sessenta) dias; Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de soro antiescorpiónico e/ou antiotífidico nos municípios pernambucanos; Projeto de Lei Ordinária nº 43/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Estabelece normas de transparência pública ativa nas farmácias da rede estadual saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, todos distribuídos para relatoria da Deputada Socorro Pimentel. Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco em tramitação conjunta com Projeto de Lei Ordinária nº 113/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 45/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de garantir a gratuidade na tarifa de estacionamento para permanência mínima de 40 (quarenta) minutos, com distribuição para deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 47/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de rampa de acesso, plataforma elevatória ou equipamento com tecnologia equivalente em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal e dá outras providências, com distribuição para o deputado Cleber Chaparral. Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual do Cuidado e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 57/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos em estabelecimentos em geral e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, inclusive mediante oferta de serviços de intérpretes de Libras; Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares; Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de determinar a inclusão nos editais a previsão de isenção de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista ou com deficiência; Projeto de Lei Ordinária nº 69/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do aedes aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 71/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência a policiais e servidores públicos vítimas de violência na forma que especifica; Projeto de Lei Ordinária nº 73/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostromizadas; Projeto de Lei Ordinária nº 76/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que praticarem ou permitirem a prática de atos de discriminação contra a mulher no ambiente de trabalho ou na relação de prestação de serviço, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação da realização de cirurgias de oostomia ou estomia, para criação de um Cadastro Estadual de Ostromizados, por parte dos Hospitais Públicos e Privados, além dos planos, operadoras e seguros de saúde e assemelhados, a Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, situados em Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui diretrizes de sanitização de ambientes do Estado de Pernambuco, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas; Projeto de Lei Ordinária nº 82/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Institui diretrizes para a Campanha Jovem Doador, para os alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas e estabelecimentos de ensino superior, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar sobre a importância de tornarem-se doadores regulares de sangue e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui o Plano Estadual de Redução de Mortes e Acidentes no Trânsito, no estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 85/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui o Programa de Apoio às Vítimas de Abuso Sexual ou de Discriminação no Esporte no âmbito Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 86/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui o programa de atenção às vítimas de estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais; Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de os laboratórios conveniados à rede pública do estado realizarem coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências; Projeto de Lei Ordinária nº 91/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adotar o método ABA (Análise Aplicada do Comportamento) para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública estadual de saúde; Projeto de Lei Ordinária nº 92/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito do Estado de Pernambuco, todos distribuídos para relatoria do deputado Gilmar Junior. Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre a microcefalia e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 94/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Obriga a divulgação da distribuição de medicamentos gratuitamente à população pelo sistema único de saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 95/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Obriga as Empresas de Segurança Privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a adotarem medidas de controle para evitar que ocorram abuso de poder e a prática de atos de violência no uso de suas atribuições; Projeto de Lei Ordinária nº 96/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da atuação de cirurgião-dentista habilitado em Odontologia hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais públicos do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 102/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de salas adequadas de conveniência e repouso para os profissionais de enfermagem nos estabelecimentos de saúde pertencentes a rede de saúde pública do Estado de Pernambuco - tramitação Conjunta com Projeto de Lei Ordinária nº 234/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e Projeto de Lei Ordinária nº 338/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 103/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Fabíola Cabral, a fim de estabelecer a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos femininos ao público que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 106/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado João Paulo, a fim de vedar a exigência de novos atestados médicos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível; Projeto de Lei Ordinária nº 107/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de vedar a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível; Projeto de Lei Ordinária nº 108/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, nos conteúdos exigidos em provas objetivas de conhecimentos específicos de editais de concursos públicos nas áreas de assistência social, jurídica, educação, saúde e segurança pública no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 109/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, nos hospitais do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 112/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) dos Servidores Públicos em Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 114/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Obriga as indústrias do ramo de laticínios situadas em Pernambuco, a informarem, nos rótulos de seus produtos, sobre a origem do leite utilizado na produção, quando este for oriundo de outro país; Projeto de Lei Ordinária nº 115/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre a obrigação das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, no Estado de Pernambuco, de manter responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 122/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a política de conscientização e orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de autoria da Deputada Doutora Nadegi, a fim de equiparar a pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais; Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros; Projeto de Lei Ordinária nº 126/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de reconhecer o tempo de permanência sob a companhia e convivência dos pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das pessoas com deficiência; Projeto de Lei Ordinária nº 127/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica; Projeto de Lei Ordinária nº 131/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de remição da penalidade/pontuação na CNH aos doadores de sangue, não isentando ao pagamento da multa e desde que não tenham cometido infração grave e/ou gravíssima no Estado de Pernambuco dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 134/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Institui a Vacinação Domiciliar para a Pessoa Idosa e Pessoas com mobilidade reduzida; Projeto de Lei Ordinária nº 139/2023, de

autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reconhecer o tempo de permanência sob a companhia e convivência dos pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA); Projeto de Lei Ordinária nº 144/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de destacar as gestantes em situação de rua e dependentes químicas, especificando ações voltadas para gestantes em situação de vulnerabilidade social, todos com distribuição para deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui o programa de acolhimento humanizado para recém-nascidos desassistidos, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, denominado Projeto "Hora do Colinho", distribuído para relatoria do deputado Gilmar Junior. Projeto de Lei Ordinária nº 148/2023, de autoria de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, no âmbito do Estado de Pernambuco, distribuído para relatoria da deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 150/2023, de autoria de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, nos termos que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 156/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer regras para atendimento de gestantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA; Projeto de Lei Ordinária nº 158/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Obriga os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 160/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática; Projeto de Lei Ordinária nº 161/2023, de autoria de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar às operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde a limitação da quantidade e do tempo de duração de consultas, procedimentos e exames; Projeto de Lei Ordinária nº 162/2023, de autoria de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, através do plano de saúde ou de seguro-saúde do qual é usuário, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica, nos termos que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023, de autoria de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Assegura à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito à gratuidade no transporte de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, no âmbito dos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPP/RMR; Projeto de Lei Ordinária nº 164/2023, de autoria de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 165/2023, de autoria de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19 do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 166/2023, de autoria de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Dispõe sobre a utilização de recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Poder Público em virtude do descumprimento de medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública; Projeto de Lei Ordinária nº 172/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA; Projeto de Lei Ordinária nº 173/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre o direito da pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo, em meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa. Ementa: Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do SAMU, do e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 182/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); Projeto de Lei Ordinária nº 183/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.007, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, que funcionarão junto ao DERTRAN e ao DER-PE, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); Projeto de Lei Ordinária nº 184/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 11.867, de 31 de outubro de 2000, que cria o Programa Estadual de Trabalho Educativo - PETE e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); Projeto de Lei Ordinária nº 185/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.923, de 22 de novembro de 2005, que determina aos estabelecimentos bancários situados no território do Estado de Pernambuco, a instalação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos, originada de projeto de autoria da Deputada Malba Lucena, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e ampliar seus efeitos às pessoas com mobilidade reduzida, às pessoas idosas, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e às pessoas obesas; Projeto de Lei Ordinária nº 186/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir a pulverização aérea de agrotóxicos e pesticidas no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica; Projeto de Lei Ordinária nº 188/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de ampliar seus efeitos para mulheres lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com criança de colo e pessoas obesas, e estabelecer sanção em caso de descumprimento; Projeto de Lei Ordinária nº 189/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.118, de 22 de agosto de 2017, que obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível às pessoas com necessidades especiais, originada de projeto de autoria do Deputado Zé Maurício, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); Projeto de Lei Ordinária nº 191/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.836, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); Projeto de Lei Ordinária nº 192/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.286, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida em eventos ou espetáculos realizados nos espaços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Izaías Régis, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); Projeto de Lei Ordinária nº 193/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 10.553, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos civis para as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); Projeto de Lei Ordinária nº 196/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projeto de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins e do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir as pessoas com mobilidade reduzida; Projeto de Lei Ordinária nº 197/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.796, de 8 de outubro de 2012, que torna obrigatória a aquisição de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino privado, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de atualizar a sua redação à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e ampliar seus efeitos aos estabelecimentos de ensino públicos, para futuras aquisições de cadeiras e mesas adaptadas para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e pessoas obesas; Projeto de Lei Ordinária nº 199/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.511, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto Boa Visão e estabelece as atribuições das Secretarias de Saúde e de Educação e do LAFPE no âmbito do Projeto, a fim de ampliar seu alcance às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar que desenvolveram doenças oculares em decorrência das agressões sofridas; Projeto de Lei Ordinária nº 202/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Determina que as instituições de ensino, públicas e privadas, situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, integrem aos seus parâmetros curriculares e projetos pedagógicos, conteúdo de ensino relativo à proteção e promoção dos direitos da mulher; Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Cria o Programa de Segurança da Mulher de Pernambuco (PROSEM-PE) e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 208/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de tricloretileno, clorotetraeno, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade; Projeto de Lei Ordinária nº 209/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.750, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre a instalação de cartaz informativo, com a relação dos medicamentos disponíveis para entrega imediata, em todas as unidades da Rede Pública do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação da lista de medicamentos momentaneamente indisponível e a disponibilização das informações no sítio eletrônico do órgão responsável; Projeto de Lei Ordinária nº 210/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Determina que instituições de ensino, públicas e privadas, situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, integrem aos seus parâmetros curriculares e projetos pedagógicos, a divulgação de informações sobre a doação de sangue, medula óssea, hemoderivados, órgãos e tecidos; Projeto de Lei Ordinária nº 215/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Contra Mulher nos Setores de Comércio, Indústria e Serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 17.373,

de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de autoria da Deputada Fabíola Cabral, a fim de introduzir o conceito de "pobreza menstrual" e determinar que os produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado, que estejam aptos para consumo humano, sejam destinados aos programas de combate à pobreza menstrual; Projeto de Lei Ordinária nº 222/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 223/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Assegura aos estudantes de baixa renda, devidamente matriculados na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, o direito a percepção de merenda escolar durante períodos de férias e recesso escolar; Projeto de Lei Ordinária nº 226/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Determina que as empresas concessionárias de serviço de transporte público de passageiros, promovam a capacitação e reciclagem de condutores, cobradores e fiscais, para lidar com situações de risco e com o atendimento às vítimas; Projeto de Lei Ordinária nº 227/2023, de autoria William Brígido. Ementa: Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino – tramitação conjunta com Projeto de Lei Ordinária nº 291/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 228/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno; Projeto de Lei Ordinária nº 230/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de considerar a pessoa com Fibrose Cística como pessoa com deficiência; Projeto de Lei Ordinária nº 231/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar Centros Avançados de Estudo e Capacitação de Educadores da Rede Pública de Ensino no Estado de Pernambuco para inserção escolar de alunos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista; Projeto de Lei Ordinária nº 237/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Assegura inclusão de absorvente higiênico feminino em cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômicas, todos distribuídos para relatoria do deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 243/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar como dependente natural do titular de plano ou seguro-saúde, a criança ou adolescente sob a sua guarda ou tutela; Projeto de Lei Ordinária nº 245/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Proíbe às empresas operadoras de planos de saúde e seguro-saúde, e aos profissionais e instituições de saúde, de exigirem o consentimento prévio de cônjuge ou companheiro da mulher que desejar utilizar qualquer método contraceptivo, nos termos que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 250/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Concede às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar a gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 252/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Proíbe a cobrança de tarifa de estacionamento de veículos que compõem a frota oficial do Estado de Pernambuco, que estejam prestando serviço público, nos termos que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 254/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Concede às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar a gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE), e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 257/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projetos de Leis da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei Federal nº 13.505 de 8 de novembro de 2017; Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos; Projeto de Lei Ordinária nº 260/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir, como objetivo e linha de ação da referida política, ações e serviços de prevenção de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos; Projeto de Lei Ordinária nº 261/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco- tramitação conjunta com Projeto de Lei Ordinária nº 292/23, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 262/2023, de autoria Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a divulgação das vagas escolares na Rede Pública Estadual de Ensino destinadas ao público da Educação Especial no site oficial do Poder Executivo; Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir hipótese de restituição ao erário; Projeto de Lei Ordinária nº 264/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Estabelece normas de transparência no setor de saúde e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 267/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Autoriza a aplicação de sanção administrativa de multa para casos de importação sexual registrados no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 268/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a autorização de implementação do sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças com autismo nas escolas da Rede Pública do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 270/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de constar as expressões "integral" ou "com adição de farinha (ou grão) integral" na rotulagem de alimentos fabricados ou embalados no estado de Pernambuco, nos alimentos que especifica e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em banheiros infantis, no âmbito do Estado de Pernambuco, com informações sobre abuso sexual, na forma que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Institui a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito das redes pública e privadas de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 283/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços; Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023, de autoria do Álvaro Porto. Ementa: Dispõe sobre mecanismos e instrumentos para detecção e combate a violência doméstica contra crianças e adolescentes; Projeto de Lei Ordinária nº 289/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Assegura aos alunos, cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência, a prioridade na matrícula em escola da rede estadual de ensino mais próxima de seu domicílio ou local de trabalho de seu responsável, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 296/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de atualizar, sistematizar e uniformizar terminologias, definições e procedimentos aplicáveis à pessoa com transtorno mental e organizar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 301/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz. Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de englobar todos os alimentos derivados da aquicultura, todos distribuídos para relatoria do deputado Izaías Régis. Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica; Projeto de Lei Ordinária nº 306/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos da rede estadual de saúde realizarem cadastro de usuários para os informar previamente acerca da disponibilidade dos medicamentos para retirada; Projeto de Lei Ordinária nº 315/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica e Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 316/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção; Projeto de Lei Ordinária nº 318/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso do colar de girassol, como instrumento auxiliar para identificação das pessoas com deficiências ocultas e seus acompanhantes; Projeto de Lei Ordinária nº 323/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Obriga a presença de profissional capacitado em reanimação neonatal, nas salas de parto das maternidades, hospitais e demais unidades da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Estabelece prioridade para a tramitação de processos onde o interessado é pessoa com doença rara no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 326/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Veda a realização de hormonioterapia, intervenções cirúrgicas e outros tratamentos de transição de gênero em menores de idade Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de inserir a obrigatoriedade contida na Resolução COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) nº 661, de 9 de março 2021, que trata da classificação de Risco e priorização da assistência privativa da enfermagem; Projeto de Lei Ordinária nº 336/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Determina a inclusão da cirurgia fetal para o tratamento da mielomeningocele no rol de procedimentos pediátricos das ações da Secretaria Estadual de Saúde e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 337/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, realizarem o exame Ecocardiograma Pediátrico nos recém-nascidos com síndrome de Down e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 340/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Dispõe sobre o livre acesso dos profissionais da enfermagem em visitas aos seus familiares, internos em hospitais, clínicas e demais unidades de saúde públicas, militares e privadas em Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 341/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Garante o direito a equipamentos que permitam o eficiente atendimento aos pacientes com obesidade nos Estabelecimentos de Saúde Privados e da Rede Pública Estadual; Projeto de Lei Ordinária nº 347/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 10.552, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e estabelecer sanções em caso de seu descumprimento; Projeto de Lei Ordinária nº 349/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de atendimento a pessoa autista nos casos que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 350/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Protocolo de Suporte Intermediário de Vida (SIV), para aplicação no

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) dos Municípios; Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão no idoso; Projeto de Lei Ordinária nº 353/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais; Projeto de Lei Ordinária nº 354/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de assegurar direitos às mulheres com câncer de mama ou câncer do colo do útero; Projeto de Lei Ordinária nº 360/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da referida política, o incentivo à criação de Centros Especializados no diagnóstico, controle e tratamento da Fibromialgia; Projeto de Lei Ordinária nº 361/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades laborais compatíveis com suas aptidões; Projeto de Lei Ordinária nº 369/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui o Regime Especial de Atendimento para pacientes vítimas de AVC (Acidente Vascular Cerebral), nos Serviços Públicos de Saúde de referência em cirurgia reconstrutiva, quando o dano físico necessite da realização de procedimento cirúrgico-reparador; Projeto de Lei Ordinária nº 372/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco, todos distribuídos para relatoria do deputado Joel da Harpa. Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários; Projeto de Lei Ordinária nº 382/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa; Projeto de Lei Ordinária nº 384/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a restrição de realização de eventos com bebidas liberadas, conhecidas como Open Bar, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 386/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia; Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Afrodescendente e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 392/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 394/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de determinar medidas de divulgação de informações acerca dos estoques de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares e Equipamentos de Proteção Individual; Projeto de Lei Ordinária nº 397/2023, de autoria do deputado Antonio Coelho. Ementa: Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga da Pessoa Autista em Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 405/2023, de autoria da deputada Simone Santana. Ementa: Determina a inclusão de plataforma no sítio eletrônico da secretaria que indica, instituindo o Banco de Sangue Virtual de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 409/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a reprodução desordenada de animais; Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 415/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023, de autoria do deputado José Patriota. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação; Projeto de Lei Ordinária nº 418/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do deputado Isaltino Nascimento, a fim de fixar prazo máximo para realização de cirurgias eletivas tempo-sensíveis; Projeto de Lei Ordinária nº 419/2023, de autoria do deputado Coronel Alberto Feitosa. Ementa: Fica estabelecido o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023, de autoria da deputada Simone Santana. Ementa: Institui o Índice Estadual de Educação Inclusiva no Sistema Estadual de Ensino; Projeto de Lei Ordinária nº 421/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Proíbe o uso de placas indicativas em banheiros públicos ou privados com orientações unissex ou similares no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de valor adicional pelo uso de equipamentos suplementares em leitos de hospitais, clínicas, maternidades e demais unidades congêneres; Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Torna obrigatória a divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023, de autoria da deputada Simone Santana. Ementa: Dispõe sobre os meios de prevenção, conscientização e coibição da prática de cyberbullying nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências, todos com relatoria do deputado Sileno Guedes. Projeto de Lei Ordinária nº 427/2023, de autoria da deputada Simone Santana. Ementa: Dispõe sobre medidas para coibir a prática de haters e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 433/2023, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Torna obrigatória a presença de nutricionista nas equipes de restaurantes, creches, escolas, abrigos e estabelecimentos congêneres sob responsabilidade do Poder Público, no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 434/2023, de autoria do deputado Pastor Junior Tercio. Ementa: Altera a Lei 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de ataques de tubarão; Projeto de Lei Ordinária nº 443/2023, de autoria do deputado Romero Sales Filho. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma ou caixa alta em formato legível; Projeto de Lei Ordinária nº 450/2023, de autoria do deputado Jefferson Timóteo. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir a descrição completa de possíveis efeitos colaterais nas embalagens de cosméticos; Projeto de Lei Ordinária nº 456/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 465/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de dispensar o consentimento de cônjuge ou companheiro(a) para a realização de esterilização cirúrgica e adequar o teor da lei às alterações promovidas no âmbito da legislação federal; Projeto de Lei Ordinária nº 470/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Reafirma o direito à saúde mental dos profissionais da saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 471/2023, de autoria do deputado Joãozinho Tenório. Ementa: Fica instituída a Campanha de enfrentamento da obesidade infantil na Rede Estadual de educação, no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 473/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 474/2023, de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Institui a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados à Base de Canabidiol, nas unidades de saúde públicas estadual e privadas, conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 475/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental dos Servidores da Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 476/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Dispõe sobre a prática de assédio e importunação moral e sexual aos profissionais de enfermagem nas redes pública, privada, filantrópica, militar, home care e cooperativadas no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 478/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas patologias; Projeto de Lei Ordinária nº 479/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Dispõe sobre a Garantia da Fisioterapia de Reabilitação para Mulheres Mastectomizadas na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1799/2021, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Inclui o ensino de Libras (Língua Brasileira de Sinais) no currículo escolar das redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2417/2021, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a proibição de comercialização, importação e publicidade de dispositivos eletrônicos de fumo, no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3247/2022, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de interrupção da gravidez realizadas em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3420/2022, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Concede gratuidade de ingressos às Pessoas com Deficiência e às Pessoas com Doenças Raras nos eventos socioculturais realizados em locais privados no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3762/2022, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3764/2022, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a inclusão de produtos de origem orgânica ou de base agroecológica na alimentação fornecida aos pacientes dos hospitais localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, todos distribuídos para relatoria do deputado Cleber Chaparral. Substitutivo nº 02/2021- Desarquivado, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade ao Projeto de Lei nº 389/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque e ao Projeto de Lei nº 407/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos e de estimação em hospitais, com relatoria designada ao deputado Gilmar Junior. Após a distribuição das proposições, o Presidente destacou que abril é o mês dedicado à conscientização do autismo. A Organização das Nações Unidas (ONU) escolheu o dia 02 de abril como Dia Mundial de Conscientização do Autismo para dar visibilidade ao tema, já que o transtorno ainda é bastante desconhecido pela população. O estado de Pernambuco, por meio da Lei nº 16.241 de 14/12/2017, dedica no seu calendário oficial de eventos e datas comemorativas, a primeira semana do mês de abril como, semana estadual de conscientização do transtorno do espectro autista, período para realização de campanhas, debates, seminários, dentre outras ações educativas. Informou na sequência o recebimento do Ofício 001/2023, da deputada Simone Santana, solicitando audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para discutir a Lei Federal nº 14.443 de 09/09/2022, que permite que a laqueadura seja realizada sem o aval do cônjuge. Informou também sobre o Ofício nº 048/2023 do deputado Coronel Alberto Feitosa, solicitando audiência pública conjunta com a Comissão de Segurança Pública e Defesa Social para tratar do sistema de saúde dos militares do estado de Pernambuco. Por fim, o presidente agradeceu a participação de todos no colegiado, e não havendo mais nenhum pronunciamento e assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Senhor presidente, venho a esta tribuna tratar brevemente da mobilidade na região metropolitana do Recife e, mais especificamente, das dificuldades enfrentadas pelo nosso povo para se deslocar entre cidades, com distâncias que chegam até 40 quilômetros , em condições precárias de transportes e de vias públicas, sujeitas a acidentes. Um drama que afeta especialmente os mais pobres, tanto do ponto de vista financeiro, quanto na sua saúde. Na base desse cenário estão décadas de incentivo ao transporte individual em detrimento do coletivo e a falta de planejamento urbano nos diversos modais dos 14 municípios que integram essa área. Não existe unidade nas ações dessas cidades visando melhorias, cada uma age por si, e quase nenhuma por todos!

Um exemplo dessa desarmonia é a própria composição do Grande Recife Consórcio de Transporte. Quando foi criado, trazia uma concepção inovadora, até por ser o primeiro órgão multiferrovial do país responsável por gerir o transporte público -, mas que até hoje, além do Governo do Estado, só teve a adesão do Recife e de Olinda.

Já o transporte por aplicativo, regulamentado pela Prefeitura do Recife, opera atualmente amparado por uma liminar, sem atender às exigências do executivo municipal. Daí não saberemos quantos passageiros o Uber ou o 99, transportam e qual seu peso na mobilidade urbana. E agora temos também o transporte de aplicativo por moto. A própria CTTU admite que é um serviço irregular, mas isso não impede que seja oferecido, mesmo sem qualquer informação segura ao poder público.

São Paulo, por exemplo, impediu a atuação do transporte de moto por aplicativo até que estejam certos dos impactos que a atividade pode causar na cidade. É preciso uma reflexão ampla, levando em conta a realidade das periferias. Em meu tempo na Prefeitura do Recife enfrentei o transporte clandestino, tirando-os das ruas, uma vez que, entre outras tantas irregularidades, não tínhamos informações sobre seu tamanho. Mas ao mesmo tempo, implantei o transporte complementar que melhorou muito a mobilidade na cidade, integrando bairros e rotas de difícil acesso e não atendidas pelos ônibus, inclusive nos morros.

Enquanto isso, os acidentes de motos se sucedem. Hoje, mais de 70% das indenizações por invalidez permanente do DPVAT foram pagas a motociclistas e dessa forma, a economia perde precocemente força de trabalho. Pernambuco tem 1,344 milhão de motos - 40 vezes mais do que tinha em 1990.

Senhor presidente, o quadro que se apresenta nos leva à necessidade de refletir sobre a retomada do debate sobre nossa mobilidade, a partir dos dados disponíveis e dos depoimentos de entidade e pessoas que têm conhecimento dos problemas que atingem a Região Metropolitana nessa área. Precisamos ter em mente um projeto de mobilidade que leve em conta os usuários de transportes, as empresas, o governo, as gestões municipais e a sociedade. Nesse sentido, solicitarei uma audiência pública com o objetivo de discutir essa questão na Comissão de Assuntos Municipais.

Errata

ERRATA

No Projeto de Lei Ordinária nº 578/2023

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª e 15ª comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª comissões

Portarias

PORTARIA Nº 147/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005262/2023 e no Ofício nº 025/2023, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE:** cancelar as às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, dos Militares, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de abril de 2023.

NOME	MATRÍCULA Nº
TEOFILO JOSE BANDEIRA	42630
JOÃO GONCALVES DE QUEIROZ	42526
JAILSON DE SOUZA OLIVEIRA	42600
JOSE DACIANO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR	42292
ALEXANDRE CAVALCANTI DA ROCHA	42531
ROMERO FERREIRA CORDEIRO	42572
HAMON DENNOVAN DOS SANTOS TEREZIO DE ARAUJO	42535
FRANCISCO LAERTE GUIMARAES JUNIOR	42602

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 153/2023

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições, **RESOLVE:** Fixar em 50 (cinquenta) o quantitativo de servidores responsáveis por Suprimento Individual no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023, de acordo com o que dispõe a alínea c, do inciso I do Art. 18, do Decreto nº 53.790, de 21 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 20 de abril de 2023

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 154/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005324/2023 e no Ofício nº 027/2023, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE:** lotar e atribuir ao **MAJOR PM HUGO LEONARDO AMORIM SPAGNOL COELHO**, matrícula nº 63361, às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 20 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário